



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — Nº 19

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1978

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 202 DE 17 DE JANEIRO DE 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 61, ítem XVIII do Regimento Interno do DNER, aprovado pela Portaria nº 36 de 13 de janeiro de 1975, do Ministério dos Transportes, e tendo em vista o que consta dos processos nº 23114/77- CODERSEL/DASP, e 48923/77 DNER,

R E S O L V E

homologar a classificação, abaixo, dos candidatos aprovados no concurso 01/77 de Agentes Administrativos para a Praça de Pedágio Km-10+600 do trecho Rio - Teresópolis - BR/116.

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	N O M E	GRAU
01	1418	NILZA OLIVEIRA MOUTINHO	90
02	760-A	LUCIANO LEAL DOS SANTOS	88
03	557	ANA MARIA LEMOS DE SALLES	88
04	543	ELZA SILVA GONÇALVES	88
05	153	DALZA MARIA MACHADO SILVEIRA DA ROSA	88
06	152	RAUL SILVEIRA DA ROSA	88
07	1400	JOSÉ LUIZ DINIZ AGUIAR	86
08	770	ALVANDIR MELO FERREIRA	86
09	777	CELSO JOÃO RAMOS	86
10	2019	ROSALY FERNANDES MOTTA	86
11	761	LUIS JACSON NUNES COSTA	84
12	544	WALTER GONÇALVES DE ALMEIDA	84
13	256	ADALGISA SOARES DE AMORIM	84
14	223	DALVA PEREIRA BAUMANN	84
15	148	MARCIA CRISTINA MENDANHA DE ALMEIDA	84
16	768	GETULIO LIMA DE MELO	84
17	2250	ROSA MAISELLER	84
18	2088	MARILENE BESSA DE LIMA	82
19	1105	FIDELCINO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	82
20	472	MARLENE GOMES FERREIRA	82
21	161	JOSÉ MACHADO FERNANDES	82
22	199	IARA DOS SANTOS	82
23	2031	MARCOS TAVARES BARBOSA	82
24	651	MARLUCE PEREIRA	82
25	2104	ÂNGELA BESSA DE LIMA	80
26	2143	COSME RÔMULO PINHEIRO GABRIEL	80
27	2281	VALDIR GOMES DA SILVA JUNIOR	80

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	N O M E	GRAU
28	612	JOSÉ PAULO DAS NEVES	80
29	565	MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DE REZENDE	80
30	519	SUELI GOMES DOS REIS	80
31	499	ADILSON MORAES NEVES	80
32	381	MARIA TRABBOLD	80
33	325	JOSÉ PAULO DA SILVA PINTO	80
34	1412	ALBERTO OLIVEIRA MOUTINHO	80
35	762	GERVASIO BARROS DE MELLO	80
36	930	JOSÉ DE RIBAMAR ALBINO DE SOUSA	80
37	1538	IDEI MAIA DE LIMA	80
38	2394	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA	78
39	911	WEBSTER LUIZ BRAGA	78
40	3192	RAIMUNDO BIBIANO ANANIAS	78
41	3061	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	78
42	2675	HELOISA HELENA GAMA	78
43	2662	DAVID DE OLIVEIRA PENHA	78
44	725	CESAR COSME TUPINANBÁ DA SILVA	78
45	628	CECÍLIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO	78
46	497	AMILTON DA SILVA	78
47	471	JANIE GOMES FERREIRA	78
48	231	ALOISIO SILVA	78
49	1436	ROBERTO DO AMARAL SILVA	78
50	2717	ROBERTO CALDAS VON PARASKI	76
51	2215	OSCAR WERMELINGER COUTINHO	76
52	2126	MARIA ALICE LINS	76
53	1156	PERICLES MARINS DUARTE	76
54	859	RÍTA DE CÂSSIA ZEGUR	76
55	840	WELLINGTON DE ARAUJO LINS	76
56	813	ALFREDO DO CARMO CHAVES NETO	76
57	654	ANGELIA DA SILVA ALMEIDA	76
58	558	SERGIO FONTOURA	76
59	82	JAIR NONATO DE MEDEIROS	76
60	19	NEIZA DAS NEVES COSTA	76
61	1279	JOSÉ FRANCO NEVES FILHO	76
62	3126	HUMBERTO PEREIRA VALADARES DO PRADO	74
63	3068	MARIO DE ASSIS PADILHA	74
64	3008	JOSÉ GEDILSON AMORIM	74
65	2866	EVERALDO LACERDA SANTANA	74
66	2766	NILTON DA SILVA RODRIGUES	74
67	2720	LUZIA HELENA LYRA MENDONÇA	74

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO **MARIA LUZIA DE MELO**

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 105,00	Semestral.....	Cr\$ 80,00
Anual.....	Cr\$ 210,00	Anual.....	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual.....	Cr\$ 300,00	Anual.....	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento -
Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	N O M E S	GRAU
68	2715	FERNANDO CORREIA DOS SANTOS	74
69	2131	FERNANDO DIAS DE CARVALHO	74
70	2049	JULIO CEZAR LIMA FANELLI	74
71	2037	RENATO DE OLIVEIRA THOMAZ	74
72	1966	WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	74
73	1780	GILMAR VIEIRA DA SILVA	74
74	1170	MARCELINO DIAS PEREIRA	74
75	1155	ANGELA MARIA DE VASCONCELLOS DUARTE	74
76	1023	KLEBER COSTA MACIEL MONTEIRO	74
77	981	DHILARYMAR MAURICIO MALA	74
78	900	CARLOS PINHEIRO	74
79	849	CARMEN VIEIRA SANTIAGO	74
80	524	LUZIA CREUSA ALVES DA SILVA	74
81	206	GILBERTO RODRIGUES DA MOTTA	74
82	83	ISOLINA GONÇALVES POVILL	74
83	34	MARIA APARECIDA FRAGA FERREIRA	74
84	20	SÉRGIO SIMÃO JAHARA	74
85	1332	RAYMUNDO CARLOS DE MONTALVÃO BARRETO	74
86	1278	FRANCISCO DEMOUTIEZ SAMPAIO COELHO	74
87	3124	GILSON BUENO DA ROCHA JÚNIOR	72
88	3095	JOSÉ AMÉRICO NEVES GONÇALVES	72
89	3021	GERALDO MARQUES CÔRTEZ	72
90	2872	ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	72
91	2846	ALCYR NUNES LOPES	72
92	2727	LIDIA AREAS QUIRINO	72
93	2668	EURICO DE TERRA SCALI	72
94	2578	MAURO DOS SANTOS COSTA	72
95	2512	TANIA CARDOSO	72
96	1920	EUDORO EDINSON VALLE HURTADO	72
97	1746	EMILSON DO NASCIMENTO COELHO	72
98	1716	PAULO ROBERTO LUCAS DOS SANTOS	72
99	1567	VICTOR VALERIO GUIMARÃES	72
100	847	ISMAR NOGUEIRA DUARTE	72
101	824	ETEVALDO SOUZA REIS	72
102	771	LUCIO FLÁVIO NUNES GONÇALVES	72
103	656	NILSON ALVES BATISTA	72
104	629	WILMA SANTIAGO	72
105	547	SEBASTIÃO GOMES GADÉLHA	72
106	501	MARIA CECÍLIA DE AZEVEDO MARCELINO	72
107	419	ELBA DA SILVA LEITE	72
108	196	HELIO DE LIMA BEZERRA	72
109	192	NEUSA GONÇALVES	72
110	1453	VALDEMIRO MONTEIRO DE OLIVEIRA	72
111	1378	NELSON ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO	72
112	159	LUIZ CARLOS DE CARVALHO	70
113	171	MARIA ANGÉLICA CORREIA RAPOSA FERNANDES	70
114	219	JOSÉ SILVEIRA	70
115	644	ELIANE JOU UNTONE DE ABREU	70
116	2789	MARCOS JOSÉ DE BARROS	70
117	454	JEFERSON LACERDA	70
118	2060	ROBERTO NUNES DA SILVA	70
119	1775	LEON AYRES DE MELLO PACHECO	70
120	1672	MARIA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS	70
121	837	VERÔNICA RODRIGUES	70
122	2793	MARCOS ANTONIO DE BARROS	70
123	1015	DÉBORA DA SILVA PAULA	70
124	693	JOEL ALVES MONTEIRO	70
125	2855	JOSÉ CARLOS DE SOUZA BAZILIO	70
126	2908	ANA MARIA DE SOUZA RODRIGUES	70
127	2406	OMAR SENA	70
128	372	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA	70
129	534	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	70
130	348	IVONEIDE VIEIRA NUNES	70
131	271	NORBERTO PEREIRA DA SILVA FILHO	70
132	2438	MANUEL JOAQUIM DA SILVA	70
133	291	JORGE MOREIRA DE OLIVEIRA	70

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	N O M E	GRAU	Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	N O M E	GRAU
134	350	LUIS CARLOS PONTES MELIM	70	200	1024	ROBERTO TAVARES DA CUNHA	66
135	2995	DENISE PIMENTEL DE CASTRO	70	201	210	ROSÂNGELA FRAGA PINHEIRO	66
136	1531	RUDEVALDO DE ALMEIDA RIBEIRO	70	202	684	ANTONIO CARLOS DE ANCHIETA	66
137	1461	PAULO JOSÉ LEMGRUBER CARDOSO	70	203	529	WAGNER RODRIGUES	66
138	252	JUARES FAUSTINO SOARES	70	204	2191	VERA LUCIA BORGES DA SILVA	66
139	407	CARLOS ALBERTO DA SILVA	70	205	229	LINDALVA MARIA DOS SANTOS MOREIRA	66
140	2725	AMAURI VIEIRA DE ARAUJO	70	206	1044	MARIA LUIZA DE ALMEIDA SANTOS	66
141	260	ADELINA ROSA BARENCO	70	207	2634	NEUCY CALIXTO DE OLIVEIRA	66
142	2800	PAULO CESAR DA SILVA	70	208	2632	MARIA CALIXTO DE OLIVEIRA	66
143	2273	ARTUR PEREIRA FREITAS	70	209	2298	JOSÉ MARIA DE SOUZA	66
144	1937	ERALDO FANI DE SOUZA	70	210	1404	LUCIA HELENA GOMES DE JESUS	66
145	698	ALEXANDRE TELLES GOMES	70	211	801	JOSÉ HENRIQUE CARRILHO DE AZEVEDO	66
146	1166	JAMILLE FATIMA NOGUEIRA VIEIRA	68	212	1217	MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO ROMA SANTOS	66
147	397	JORGE LUIS DA CRUZ	68	213	2639	JORGE FRANCISCO SANCHES AGUIAR	66
148	2283	MARIA THEREZA DE LIMA NEVES	68	214	2456	CARLOS JOSÉ COTTA DE CARVALHO	66
149	2282	VERA LUCIA COSTA NEVES	68	215	776	ALMIR TEIXEIRA RANGEL	66
150	2790	ALEXANDRE FIUZA JULIANO	68	216	366	SEBASTIÃO RAIBERT VALVERDE	66
151	2894	JORGE LUIS DOS SANTOS BARROS	68	217	966	ROSEMARY FERREIRA BORGES	66
152	806	JAIR DA CRUZ ALMEIDA	68	218	2879	LIDIA ESPINDOLA E SOUZA	66
153	2722	JADIR JACSON DOS SANTOS	68	219	1721	MARIA DE LOURDES SANTOS DE SÁ	66
154	2682	CLEONICE BARBOSA DA SILVA	68	220	3096	LUCIA BARBOSA DE ALMEIDA	66
155	169	CARLOS SERGIO SANTOS CARVALHO	68	221	3040	MARTHA RODRIGUES	66
156	2656	ERMELINDA BARROS DE SOUZA	68	222	1249	SILVIO JORGE DE CARVALHO	66
157	1471	ALTAYR UZEL DE SANT'ANNA	68	223	594	COSME JORGE COUTINHO VASCO PIRES	66
158	32	SERGIO DE SOUZA RODRIGUES	68	224	1924	MARIA CRISTINA AGUIAR CHAVES	66
159	1220	MAURO ANDRÉ DE OLIVEIRA	68	225	3038	MARGARIDA CESARINA SOUZA NASCIMENTO	66
160	01	SILAS RIBEIRO DE SOUZA	68	226	1497	LUIZ GOMES MELO	66
161	3032	GILSON VITORIO DA SILVA	68	227	432	JOÃO AGAPITO DE ALMEIDA FIGUEIREDO	66
162	1025	BENDITO MOREIRA DOS SANTOS FILHO	68	228	1570	JUDITH VIEIRA DA SILVA	66
163	848	VALÉRIA SOARES DA SILVA	68	229	1071	MARCELO CORDEIRO DE CARVALHO	66
164	2741	FERNANDO SÉRGIO GOMES	68	230	609	JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS	66
165	2108	GILBERTO DA SILVA	68	231	3064	OSVALDO CRUS DE OLIVEIRA	66
166	1454	IVAN FERREIRA DE OLIVEIRA	68	232	1470	FERNANDO JOSÉ CEZAR	66
167	435	JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DA COSTA	68	233	2183	PAULO CEZAR DE ALMEIDA DIAS	66
168	3035	RICARDO CHINAIDRE VERLY	68	234	424	EDMAR DAS MERCÊS PENHA	66
169	179	LUIS CARLOS DE BARROS LOUREIRO	68	235	1167	COSME JOSÉ TORRES	66
170	483	GILBERTO BAPTISTA NOGUEIRA	68	236	1321	CLAUDIA CARVALHO PINTO	66
171	1580	JOSÉ CARLOS DE ANDRADE FRAGA	68	237	1773	CEZAR GATTI COSTA	66
172	1347	SERGIO COSTA MACIEL MONTEIRO	68	238	2551	ALVARO DE CARVALHO CASTANHEIRA	66
173	16	MARIA JOSÉ MELO GOMES	68	239	1774	DERCIO ROSSI	66
174	352	SANDRA AMELIA DA SILVEIRA	68	240	1189	JAILTON DE MELLO	66
175	2994	HOZANA MARIA ALMEIDA CAVALCANTE	68	241	785	ROSÂNGELA RIBEIRO GESTEIRA	66
176	1212	NADIA JOSÉ DE CASTRO	68	242	2705	ORLANDO COELHO DA SILVA	66
177	398	ADEJALBAS DE CARVALHO CONDE	68	243	1526	LUIZ CARLOS DE SANTANA	66
178	2657	ANTONIO CESAR MOREIRA DE MATTOS	68	244	240	EDSON LUIZ DE OLIVEIRA	66
179	687	JOSÉ MARIA DA SILVA	68	245	2980	PAULO RICARDO MORAES COIMBRA	66
180	2584	SERGIO MEDEIROS RAMOS	68	246	542	JORGE PAIVA DA COSTA	66
181	1309	LIANA MOREIRA AZEVEDO	68	247	193	CICERO DE OLIVEIRA SILVA	66
182	540	JORGE DE CASTRO SEABRA	68	248	861	JOSÉ CARLOS BRUST GARCIA	66
183	700	WALTER MONTEIRO DE OLIVEIRA	68	249	836	LUIZ ALFREDO DOS REIS VIRGINIO	66
184	746	ALOISIO DAMIÃO PEREIRA SUZANO	68	250	2628	THILDE RODRIGUES VILLELA PESCE	64
185	2985	JOSÉ CARLOS DUARTE DOS SANTOS	68	251	2468	ILMA SILVA RODRIGUES	64
186	697	NORMA SHIRLEY MONTEIRO DE OLIVEIRA	68	252	2937	WALDECIR LESSA DE FARIA	64
187	1073	IDALINO RODRIGUES DE FREITAS	66	253	1956	SÉRGIO RUBES CASTELO BRANCO DE ALENCAR	64
188	1623	MARILENE RODRIGUES PALMEIRA	66	254	3028	SUZANE FONSECA CORREA	64
189	11	FLORENTINO DA BELLA CRUZ	66	255	2626	MARIA JOSÉ LIMA DE MENDONÇA	64
190	165	DAISY LUCIDI ALVES DA SILVA	66	256	1222	TANIA MARIA RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO	64
191	1213	ROBERVAL JAUNUÁRIO DE ARAUJO	66	257	465	FRANCISCO COELHO BARBOSA NETO	64
192	448	LEONIA VIEIRA MADEIROS	66	258	1294	HYRIO SANTOS OLIVEIRA	64
193	13	AHYAS SISS	66	259	2061	ALAERTE PEREIRA CÔRTEZ	64
194	742	CELSO LUIZ CARVALHO DA SILVA	66	260	747	SERGIO DA CUNHA PIERROTTI	64
195	976	CINTIA DE MOURA TEIXEIRA	66	261	1831	ROBERTO VICENTE BORGES	64
196	2795	PAULO ROBERTO FREITAS DOS SANTOS	66	262	2000	JOSÉ VERNEQUE MARTINS DE PINHO	64
197	2780	ELÍFAS LEVI DE SOUZA DUARTE	66	263	2212	IRANI DE MOURA	64
198	795	EDSON COSTA VINHAS	66	264	2635	NEURACY CALIXTO DE OLIVEIRA	64
199	1322	HELENIR DOS SANTOS QUEIROZ	66	265	1007	JORGE JOÃO DOS SANTOS FARIAS	64

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	N O M E	GRAU	Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	N O M E	GRAU
266	1452	JOSE FARIAS DE ABREU	64	332	2236	MARIA DIVINA DAS GRAÇAS	62
267	2792	JOSÉ LUIX MACHADO	64	333	1899	EDSON PRADO	62
268	3197	LUIZ DE PAIVA CARRÃO	64	334	3156	VASCO ARAUJO ÁVILA	62
269	987	SOLANGE BRITO REIS	64	335	187	JETRO PALMEIRA FILHO	62
270	166	JORGETE DOS SANTOS BISPO	64	336	1663	WALDECY DE BARROS AZEVEDO	62
271	3030	FATIMA MARIA PORTES PINTO	64	337	1875	MARIA JOSÉ PINTO	62
272	1442	SIMPLICIO BARBOSA FILHO	64	338	2517	LEVÍ PEREIRA DA SILVA	62
273	2572	MARIA DE FATIMA DE SOUZA	64	339	2382	GILBERTO DE MATTOS SOARES	62
274	2816	ROBSON MAURICIO DOS SANTOS ZARRO	64	340	970	SANDRA REGINA VARGAS FILGUEIRA	62
275	2804	DULCINEIA MACIEL DA FONSECA	64	341	954	JORGE MARCOS ALMADA NORONHA	62
276	168	MARCO AURÉLIO ROCHA PACHECO	64	342	1793	LEILA CARLOS	62
277	263	PAULA ROGERIA MOREIRA SILVERIO	64	343	2530	PEDRO DA CRUZ	62
278	2820	ROMILTO ALVES FEITOSA	64	344	1345	MARILDA RODRIGUES FONSECA	62
279	1182	LUIZ GONZAGA MENDES DE LIMA	64	345	2112	FRANCISCA SOARES AGUIAR	62
280	2074	EDNIL THOMAZ DE ARAUJO	64	346	1357	JOSÉ PAULO BRANCO QUINHÕES	62
281	2285	CLEBER THEOPHILO DOS SANTOS	64	347	1334	AUREA MARIA FERREIRA DE ARAUJO	62
282	1301	CARMEN JONES GOUVEIA DE ARAUJO	64	348	2022	VALDECI JOSÉ DO NASCIMENTO	62
283	3039	CARLOS HENRIQUE SOUZA REIS	64	349	2160	VERA LUCIA PEREIRA SOARES	62
284	931	DULCENEIA MARIA ZIN GARCIA	64	350	1609	ODAIR FERREIRA LIMA	62
285	1812	UBIRAJARA PAULO	64	351	2142	DAMIÃO ROBSON PINHEIRO GABRIEL	62
286	3127	CLÁUDIO RODRIGUES DOS SANTOS	64	352	3087	JORGE LUIZ DA SILVA	62
287	2003	JOSÉ RAIMUNDO MARTINS DA SILVA	64	353	2304	ADEMIR CARDOSO MOORE	62
288	1759	CARMEN LUCIA CORREA FERRAZ DE MELLO	64	354	1210	CESAR ROBERTO MARQUES COSTA	62
289	3140	PAULO DIAS	64	355	49	CARLOS ALBERTO RAMOS SALVADOR	62
290	362	MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO DA SILVA	64	356	2355	NIELS CHRISTIANO BORGES RASMUSSEN	62
291	2068	JORGE LUIZ DOS ANJOS	64	357	664	FERNANDO ANTONIO WANDERLEY DA SILVA	62
292	1107	ADEMAR PRINTES DUARTE	64	358	2867	JOSÉ ANTONIO DA SILVA SOUTELINHO	62
293	1768	DAMIÃO SILVA	64	359	1771	AUBEDI DAMASCENA LIMA	62
294	572	NELSON DA SILVA PAULA	64	360	289	LUCIO PICOLO	62
295	457	PEDRO PEREIRA DE ASSIS	64	361	2986	ENIO MARIANO SILVA	62
296	1424	MARLY NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE	64	362	1783	FRANCISCO BARBOSA COELHO NETO	62
297	2159	PAULO GUSTAVO BARREIROS	64	363	197	HELDER DE LIMA BEZERRA	62
298	1838	JOSÉ AUGUSTO VARELLA DE AMORIM	64	364	2161	JOYCE PROTHÁZIO THURLER	62
299	1362	JOSÉ MARILTO BOY	64	365	112	NILMA VIEIRA FIRMO	62
300	3088	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MARTINS	64	366	650	REGINA MARIA RAMOS	62
301	517	MARIA HELENA DUARTE DOS SANTOS	64	367	113	ARNALDO GOMES DA SILVA	62
302	1973	WALTER ROSA JORGE	64	368	2094	MARISA CONCEIÇÃO BORGES DE SOUZA	62
303	2017	VALDAIR FERREIRA DE CARVALHO	64	369	183	MARCO ANTÔNIO VAZ	62
304	3089	LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA	64	370	287	FRANCISCO LOPES MACIEL	62
305	955	ROBERTO DOS SANTOS RAMALHO	64	371	2424	MARIA JOSÉ DE SOUZA CUNHA	62
306	1185	DILFAR MONTEIRO ARRUDA	64	372	3058	RICARDO TEIXEIRA DOS SANTOS	62
307	2105	LUIZ CARLOS ASSIS CARDOSO	64	373	2644	ROGERIO DOS SANTOS RODRIGUES	62
308	2303	JAILSON RICARDO DE SÁ MENDES	64	374	1993	ALOIZIO LUNGA	62
309	2911	JEHIEL MACHADO DOS REIS	64	375	3119	OSWALDO GOMES PIRES	62
310	727	CELSE DAVID GOMES CAMPOS	64	376	753	ELBA SOARES BARRETO	62
311	1328	PAULO NORBERTO DA SILVA	64	377	421	DARCIR GONÇALVES GAMA	62
312	1701	DECIO RODRIGUES TINOCO	64	378	1979	ANTONIO BRAZ DE MOURA	62
313	1451	ROBERTO GOMES FERREIRA	64	379	2113	FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES DE MORAES	62
314	838	MARCIA HELENA DE ARAGÃO FERNANDES	64	380	3181	ALBERTO VIDEIRA JUNIOR	62
315	1578	ROLF PESSOA FERNANDES	64	381	1274	NESTOR HENRIQUE LEITÃO PIMENTEL	62
316	119	JOSÉ JORGE DOS SANTOS	64	382	180	JOSÉ ELIAS DA COSTA	62
317	100	RENATO CRUZ DA SILVA	64	383	2545	UBIRACI CORREIA DA SILVA	62
318	541	JORGINA DE CASTRO SEABRA	64	384	1653	PAULO ROBERTO PARANHAS DA SILVA	62
319	194	JOSÉ DE FARIAS COSTA	64	385	564	SÉRGIO RICARDO LESSA	62
320	1523	CLEBER DA SILVA JORGE	64	386	2580	OSCAR MUQUICHE BAPTISTA	62
321	141	RENATO PACHECO CARDOSO	64	387	1065	ONY FERREIRA RIOS	62
322	2513	ARINEA MARIA REIS BRUVER	64	388	1175	IVO DOS SANTOS	62
323	2829	JOSÉ NIVANDRO FONTENELE DE MENEZES	64	389	1954	JOSÉ LUIZ MENEZES SILVA	62
324	2387	DOMINGOS SAVIO DA CRUZ LEAL	62	390	2719	JAIME CORDOVA AMAYA	62
325	2076	JAIRO ALVES DE OLIVEIRA	62	391	2469	LAILTON DE SOUZA MENEZES	62
326	1115	SEBASTIÃO FERREIRA	62	392	2658	ROBERTO DE JESUS MEDEIROS	62
327	2086	ANNA NUNES PEREIRA	62	393	3075	VILMA MARTINS DAMASCENO	62
328	1676	MOEMA BORGES TRINDADE	62	394	641	WILLIAM DE MENEZES BRITO	62
329	2848	JOSÉ CARMELÔ MASTRANGELO	62	395	1571	MARIO FERREIRA LEITE FILHO	62
330	3019	JAEDIR ALVES DE MIRANDA	62	396	817	FABIO ALVES PACHECO	62
331	1931	VERA IZAURA DE AGUIAR VIEIRA	62	397	2694	WALDEMAR FERREIRA DA SILVA FILHO	62

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	NOME	GRAU
398	2109	JORGE DAMIÃO MEDEIROS LIMA	62
399	195	UBIRAJARA DE SOUZA MARTINS	62
400	2864	ERNESTO ALVES DE BRITO FILHO	62
401	2977	MAURÍCIO DE ALMEIDA	62
402	2885	WARLEY VARGAS LELLIS HORTA	62
403	1094	JOSÉ AUGUSTO SANTOS	62
404	2917	REINALDO DA SILVA MALFRACINI	62
405	789	EDNA LUCIA ROMA DA SILVA	62
406	522	CASSIA MARIA MACEDO DE OLIVEIRA	62
407	311	DAMIANA NARCISO BORGES DA SILVA	60
408	1814	ANA ROSA LAURITZEN DA SILVA	60
409	2629	ALZIRA FERNANDES DE PAULA	60
410	1187	PERICLES ALMEIDA HIDD	60
411	2990	CLEA BARBOZA DE MENDONÇA	60
412	1886	LUCIA HELENA DE SOUZA	60
413	1495	DALVA LUCIA LOPES PINTO	60
414	3026	JOANA DARC BATISTA MIRANDA	60
415	1656	CLAUDIA CHRISTINA DE ABREU MOREIRA	60
516	358	LINCOLN LEONAM VIEIRA	60
417	2940	JOSÉ CARLOS DE ARAUJO	60
418	2850	SERGIO RENATO SANTOS PAULO	60
419	2500	PAULO CELIO RIBEIRO LOUREIRO	60
420	1925	JOSÉ BONFIM CORRÊA	60
421	681	ELOI BATISTA DUARTE	60
422	116	JORGE CARLOS DO NASCIMENTO	60
423	3178	CEIR DA SILVA PEREIRA SANTOS	60
424	2376	JORGE PEREIRA	60
425	556	AUSTREGESILIO MARTINS	60
426	2176	MARIZA PINTO PASSOS	60
427	1633	ROGERIO MUNIZ AFFONSO	60
428	932	MARTA GARCIA	60
429	1218	ILMA SILVA FERRETTI	60
430	2953	ANA LUIZA NOBRE RAMOS	60
431	2029	WAMILTON FALCÃO ROCHA	60
432	1726	REGINA LUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA	60
433	2120	MARIA AIDÉ PENHA DE OLIVEIRA	60
434	72	FRANCISCO SOARES JUNIOR	60
435	276	CLAUDIONOR DA SILVA BARROS	60
436	2700	CLAUDEMIRO ASSUNÇÃO PEREIRA	60
437	1277	AROLDO DE CARVALHO GULÃO	60
438	620	ANSELMO DUARTE CAPOCHIN	60
439	479	ANTONIO MANOEL RODRIGUES MAGALHÃES	60
440	1419	AFONSO AVELINO DOS ANJOS FILHO	60
441	1037	CANDIDÓ SILVA DOS SANTOS	60
442	948	RIVADAVIA ANTONIO DA CUNHA	60
443	2257	SUENI ANDRADE FRANCO	60
444	2689	EGIZA PIRES DE ARAUJO	60
445	203	JORGE LUIZ PIRES MARTINS	60
446	1250	MIGUEL LOPÊS DE SOUZA	60
447	2027	RUI BOQUIMPANI	60
448	1501	FERNANDO DE MELLO ABRAHÃO	60
449	924	DAGMAURO NASCIMENTO DAS MERCÊS	60
450	3029	MARGARET DE FREITAS BITTENCOURT	60
451	2308	JORGE GUEDES DO ESPIRITO SANTO	60
452	467	WILSON CAMARAGIBE DA CONCEIÇÃO	60
453	1974	EMANOEL JORGE TEIXEIRA PINTO	60
454	3108	SONIA MARIA GOMES DA SILVA	60
455	142	RONALDO GONÇALVES OLIVEIRA	60
456	2448	PAULO ROBERTO LENANES PALAU	60
457	2822	JORGE LUIZ DUARTE DA CRUZ	60
458	2739	HUÇUADI NOBREGA FERREIRA DA SILVA	60
459	1923	ANA LUCIA AGUIAR CHAVES	60
460	2338	ROSEVO CARLOMAN CEDRO	60
461	1482	JOSUÉ DELZE PROENÇA	60
462	811	LUIZ HENRIQUE DA COSTA CARDOSO	60
463	1440	PENHA REGINA PEREIRA DA SILVA	60

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	NOME	GRAU
464	1266	JOSÉ RENATO DE MIRANDA ASCAR	60
465	1550	REGINA MORAES DE CARVALHO	60
466	2531	LUIZ ALBERTO AZEVEDO CRISÓSTOMO	60
467	1122	PAULO CESAR LOPES MELLO	60
468	2707	ALZIRA MARIA DA SILVA QUEIROZ	60
469	2890	LEÔNIDAS TEIXEIRA CAMPOS	60
470	1714	VALDEMIRO DE CARVALHO BARRADAS	60
471	303	ANTONIO ISMAEL MONTEIRO	60
472	516	MARY MEIRELLES RIBEIRO	60
473	790	SANDRA MARIA LOPES	60
474	1799	JOSÉ ARMANDO LOUCHARD DE OLIVEIRA	60
475	138	MARCO ANTONIO CORRÊA SOUZA	60
476	1895	RITA DE CASSIA RANGEL DO REGO	60
477	445	ROSANE GONÇALVES OLIVEIRA	60
478	1415	MARIA CRISTINA COLLARES BARROSO	60
479	3057	AMAURI BARRETO RIBEIRO	60
480	1195	GUILHERME AZEVEDO PIRES	60
481	2350	GILSON ANTONIO MATHIAS PEREIRA	60
482	1314	LUIZ ANTONIO BARRETO DA SILVA	60
483	1320	JURANDYR BIZZO GONÇALVES	60
484	2046	MARIO JORGE ALMEIDA CAMPOS	60
485	523	PAULO SERGIO MACEDO DE OLIVEIRA	60
486	2389	THEMISTOCLES ALVARES DE ARAUJO NETTO	60
487	1686	PAULO CELSO MOREIRA	60
488	1631	JOSÉ EDUARDO VENTURA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	60
489	399	VALFRANCK FERRE RODRIGUES	60
490	991	MARIA DE FATIMA PEREIRA FREITAS	60
491	1818	EMIDIO DOS SANTOS ROCHA	60
492	676	ARMANDO JOSÉ VIEGAS	60

2. O critério de desempate obedeceu ao disposto no subitem 4.2 do Edital nº 1/77, que regulou o concurso.

ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA
Diretor-Gerente

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 5447 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 31/77, do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar as tabelas de preços anexas para os serviços de travessia, no rio Guarita, ligando os municípios de Palmitinho (RS) e Tenente Portela (RS) e no rio Uruguai, ligando os municípios de Palmitinho (RS) e Itapiranga (SC) e Tenente Portela (RS) e Itapiranga (SC)

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 5426.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1978

MANOEL ABUD
Superintendente

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 5447
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS
TRAVESSIA NO RIO GUARITA
ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PALMITINHO (RS) E TENENTE PORTELA (RS)

JAMANTA	
Carregada.....	C\$ 56,00
Vazia.....	C\$ 35,00
CAMINHÃO GRANDE - TIPO:	
FNM, Scania, Mercedes e Chevrolet	
Carregado.....	C\$ 43,00
Vazio.....	C\$ 21,00
CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:	
Ford F-600, Chevrolet e Mercedes	
Carregado.....	C\$ 30,00
Vazio.....	C\$ 16,00
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:	
Ford F-350 e Mercedes	
Carregado.....	C\$ 23,00
Vazio.....	C\$ 13,00
ÔNIBUS.....	C\$ 20,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA.....	C\$ 13,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA.....	C\$ 5,40
CARROÇA.....	C\$ 4,00
BICICLETA.....	C\$ 2,70
ANIMAIS:	
Equinos e bovinos (p/cabeça).....	C\$ 2,70
Outros (p/cabeça).....	C\$ 1,30
PEDESTRE.....	C\$ 1,30

OBSERVAÇÃO:

1 - Os caminhões quando rebocarem truques sofrerão os seguintes acréscimos:

TRUQUE CARREGADO.....	C\$ 5,00
TRUQUE VAZIO.....	C\$ 3,00

2 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas e, quando o rio estiver fora do nível normal, assim estabelecido pela Capitania dos Portos;

3 - Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, a passagem suplementar por pessoa excedente, no valor de C\$ 0,70.

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 5447
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS
TRAVESSIA NO RIO URUGUAI
ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PALMITINHO (RS) E DE ITAPIRANGA (SC)

JAMANTA	
Carregada.....	C\$ 98,00
Vazia.....	C\$ 64,00
CAMINHÃO GRANDE - TIPO:	
FNM, Scania, Mercedes e Chevrolet	
Carregado.....	C\$ 69,00
Vazio.....	C\$ 46,00
CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:	
Ford F-600, Chevrolet e Mercedes	
Carregado.....	C\$ 59,00
Vazio.....	C\$ 39,00
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:	
Ford F-350 e Mercedes	
Carregado.....	C\$ 45,00
Vazio.....	C\$ 36,00
ÔNIBUS.....	C\$ 42,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA.....	C\$ 32,00
CARROÇA.....	C\$ 14,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA.....	C\$ 5,60
BICICLETA.....	C\$ 2,80
ANIMAIS:	
Equinos e bovinos (p/cabeça).....	C\$ 4,20
Outros (p/cabeça).....	C\$ 2,80
PEDESTRE.....	C\$ 2,80

OBSERVAÇÃO:

1 - Os caminhões quando rebocarem truques, sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

TRUQUE CARREGADO.....	C\$ 8,00
TRUQUE VAZIO.....	C\$ 6,00

2 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas e, quando o

rio estiver fora do nível normal, assim estabelecido pela Capitania dos Portos;

3 - Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, a passagem suplementar, por pessoa excedente, no valor de C\$ 2,00.

ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 5447
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS
TRAVESSIA NO RIO URUGUAI
ENTRE OS MUNICÍPIOS DE TENENTE PORTELA (RS) E DE ITAPIRANGA (SC)

JAMANTA	
Carregada.....	C\$ 72,00
Vazia.....	C\$ 47,00
CAMINHÃO GRANDE - TIPO:	
FNM, Scania, Mercedes e Chevrolet	
Carregado.....	C\$ 51,00
Vazio.....	C\$ 35,00
CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:	
Ford F-600, Chevrolet e Mercedes	
Carregado.....	C\$ 43,00
Vazio.....	C\$ 28,00
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:	
Ford F-350 e Mercedes	
Carregado.....	C\$ 33,00
Vazio.....	C\$ 27,00
ÔNIBUS.....	C\$ 31,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA.....	C\$ 24,00
CARROÇA.....	C\$ 10,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA.....	C\$ 4,00
BICICLETA.....	C\$ 2,00
ANIMAIS:	
Equinos e bovinos (p/cabeça).....	C\$ 2,80
Outros (p/cabeça).....	C\$ 2,10
PEDESTRE.....	C\$ 2,10

OBSERVAÇÃO:

1 - Os caminhões quando rebocarem truques, sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços;

TRUQUE CARREGADO.....	C\$ 6,00
TRUQUE VAZIO.....	C\$ 4,00

2 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas e, quando o rio estiver fora do nível normal, assim estabelecido pela Capitania dos Portos;

3 - Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, a passagem suplementar por pessoa excedente, no valor de C\$ 1,50.

RESOLUÇÃO DA SUPRAMAN

Nº 5448 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELAS DE PREÇOS.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 33/77, do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar as tabelas de preços anexas para os serviços de travessia no rio Piquiri, ligando os municípios de Goioerê (PR) e Formosa D'Oeste (PR) e os municípios de Formosa D'Oeste (PR) e Mariluz (PR).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 5352.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1978.

MANOEL ABUD

ANEXO Nº I À RESOLUÇÃO Nº 5448

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS

TRAVESSIA NO RIO PIQUIRI

LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE GOIOERÉ (PR) E FORMOSA D'OESTE (PR)

JAMANTA

Carregada.....	0¢	52,00
Vazia.....	0¢	37,00

CAMINHÃO GRANDE - TIPO:

FNM, Scania, Mercedes e Chevrolet

Carregado.....	0¢	41,00
Vazio.....	0¢	34,00

CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:

Ford F-600, Chevrolet e Mercedes

Carregado.....	0¢	34,00
Vazio.....	0¢	26,00

CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:

Ford F-350 e Mercedes

Carregado.....	0¢	26,00
Vazio.....	0¢	21,00

ÔNIBUS.....	0¢	26,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA.....	0¢	21,00
CARROÇA.....	0¢	6,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA.....	0¢	5,00
BICICLETA.....	0¢	2,50
ANIMAIS EM TROPA POR CABEÇA.....	0¢	2,50
PEDESTRE.....	0¢	1,70

OBSERVAÇÃO:

1 - Os caminhões quando rebocarem truque sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

TRUQUE CARRÉGADO.....	0¢	8,00
TRUQUE VAZIO.....	0¢	7,00

2 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas e quando o rio estiver fora do nível normal, assim estabelecido pela Capitania dos Portos;

3 - Deverá ser cobrada, dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, a passagem suplementar por pessoa excedente, no valor de 0¢ 1,70.

ANEXO Nº II À RESOLUÇÃO Nº 5448

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS

TRAVESSIA NO RIO PIQUIRI

LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE FORMOSA D'OESTE (PR) E MARILUZ (PR)

JAMANTA

Carregada.....	0¢	52,00
Vazia.....	0¢	37,00

CAMINHÃO GRANDE - TIPO:

FNM, Scania, Mercedes e Chevrolet

Carregado.....	0¢	41,00
Vazio.....	0¢	34,00

CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:

Ford F-600, Chevrolet e Mercedes

Carregado.....	0¢	34,00
Vazio.....	0¢	26,00

CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:

Ford F-350 e Mercedes

Carregado.....	0¢	26,00
Vazio.....	0¢	21,00

ÔNIBUS.....	0¢	26,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA.....	0¢	21,00
CARROÇA.....	0¢	6,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA.....	0¢	5,00
BICICLETA.....	0¢	2,50
ANIMAIS EM TROPA POR CABEÇA.....	0¢	2,50
PEDESTRE.....	0¢	1,70

OBSERVAÇÃO:

1 - Os caminhões quando rebocarem truque sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

TRUQUE CARRÉGADO.....	0¢	8,00
TRUQUE VAZIO.....	0¢	7,00

2 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas e quando o rio estiver fora do nível normal, assim estabelecido pela Capitania dos Portos;

3 - Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, a passagem suplementar, por pessoa excedente, no valor de 0¢ 1,70.

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 5449 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELAS DE PREÇOS.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 34/77, do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar as tabelas de preços anexas para os serviços de travessia no rio Jacuí, ligando os municípios de Triunfo e São Jerônimo, General Câmara e São Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 5354.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1978.

MANOEL ABUD
Superintendente

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 5449

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS

TRAVESSIA NO RIO JACUÍ

LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE TRIUNFO (RS) E SÃO JERÔNIMO (RS)

JAMANTA

Carregada.....	0¢	54,00
Vazia.....	0¢	38,00

CAMINHÃO GRANDE - TIPO:

FNM, Scania, Mercedes e Chevrolet

Carregado.....	0¢	40,00
Vazio.....	0¢	30,00

CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:

Ford F-600, Chevrolet e Mercedes

Carregado.....	0¢	31,00
Vazio.....	0¢	23,00

CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:

Ford F-350 e Mercedes

Carregado.....	0¢	24,00
Vazio.....	0¢	20,00

ÔNIBUS.....	0¢	31,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA.....	0¢	20,00
CARROÇA.....	0¢	7,40
LAMBRETA E MOTOCICLETA.....	0¢	4,20
BICICLETA.....	0¢	3,20
ANIMAIS EM TROPA POR CABEÇA.....	0¢	2,10
PEDESTRE.....	0¢	1,30

OBSERVAÇÃO:

1 - Os caminhões quando rebocarem truques sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

TRUQUE CARRÉGADO.....	0¢	7,50
TRUQUE VAZIO.....	0¢	6,50

2 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas e, quando o rio estiver fora do nível normal, assim estabelecido pela Capitania dos Portos;

3 - Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, a passagem suplementar, por pessoa excedente, no valor de 0¢ 1,30.

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 5449

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS

TRAVESSIA NO RIO JACUÍ

LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE GENERAL CÂMARA E

SÃO JERÔNIMO

JAMANTA

Carregada.....	0¢	54,00
Vazia.....	0¢	38,00

CAMINHÃO GRANDE - TIPO:	
FNM, Scania, Mercedes e Chevrolet	
Carregado.....	0\$ 40,00
Vazio.....	0\$ 30,00
CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:	
Ford F-600, Chevrolet e Mercedes	
Carregado.....	0\$ 31,00
Vazio.....	0\$ 23,00
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:	
Ford F-350 e Mercedes	
Carregado.....	0\$ 24,00
Vazio.....	0\$ 20,00
ÔNIBUS.....	0\$ 31,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA.....	0\$ 20,00
CARROÇA.....	0\$ 7,40
LAMBRETA E MOTOCICLETA.....	0\$ 4,20
BICICLETA.....	0\$ 3,20
ANIMAIS EM TROPA POR CABEÇA.....	0\$ 2,10
PEDESTRE.....	0\$ 1,30

OBSERVAÇÃO:

- 1 - Os caminhões quando rebocarem truques sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

TRUQUE CARREGADO.....	0\$ 7,50
TRUQUE VAZIO.....	0\$ 6,50

- 2 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas e, quando o rio estiver fora do nível normal, assim estabelecido pela Capitania dos Portos;
- 3 - Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, a passagem suplementar, por pessoa excedente, no valor de 0\$ 1,30.

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 5450 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELAS DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 34/77 do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar as tabelas de preços anexas para os serviços de travessia no rio Iguaçu, através de balsas, para o porto Moisés Lupion, ligando os municípios de Capanema (PR) e Medianeira (PR) e porto Marmelândia, ligando os municípios de Realeza (PR) e Capitão Leonidas Marques (PR).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 5356.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1978

MANOEL ARUD
Superintendente

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 5450
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS
TRAVESSIA NO RIO IGUAÇU
PORTO MOISÉS LUPION - LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE CAPANEMA (PR) E
MEDIANEIRA (PR)

JAMANTA

Carregada.....	0\$ 91,00
Vazia.....	0\$ 73,00

CAMINHÃO GRANDE - TIPO:
FNM, Scania, Mercedes e Chevrolet

Carregado.....	0\$ 79,00
Vazio.....	0\$ 65,00

CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:
Ford F-600, Chevrolet e Mercedes

Carregado.....	0\$ 65,00
Vazio.....	0\$ 52,00

CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:
Ford F-350 e Mercedes

Carregado.....	0\$ 52,00
Vazio.....	0\$ 39,00

ÔNIBUS.....	0\$ 65,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA.....	0\$ 34,00
CARROÇA.....	0\$ 21,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA.....	0\$ 16,00
BICICLETA.....	0\$ 10,00
CAVALEIRO.....	0\$ 8,00
ANIMAIS:	
Equinos e bovinos (p/cabeça).....	0\$ 5,00
Outros (p/cabeça).....	0\$ 2,50

OBSERVAÇÃO:

- 1 - Os caminhões quando rebocarem truques sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

TRUQUE CARREGADO.....	0\$ 8,00
TRUQUE VAZIO.....	0\$ 6,00

- 2 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas, e quando o rio estiver fora do nível normal, assim estabelecido pela Capitania dos Portos;
- 3 - Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, a passagem suplementar, por pessoa excedente, no valor de 0\$ 1,70.

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 5450
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS
TRAVESSIA NO RIO IGUAÇU
PORTO MARMELÂNDIA - LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE REALEZA (PR) E
CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR)

JAMANTA

Carregada.....	0\$ 91,00
Vazia.....	0\$ 73,00

CAMINHÃO GRANDE - TIPO:
FNM, Scania, Mercedes e Chevrolet

Carregado.....	0\$ 79,00
Vazio.....	0\$ 65,00

CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:
Ford F-600, Chevrolet e Mercedes

Carregado.....	0\$ 65,00
Vazio.....	0\$ 52,00

CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:
Ford F-350 e Mercedes

Carregado.....	0\$ 52,00
Vazio.....	0\$ 39,00

ÔNIBUS.....	0\$ 65,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA.....	0\$ 34,00
CARROÇA.....	0\$ 21,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA.....	0\$ 16,00
BICICLETA.....	0\$ 10,00
CAVALEIRO.....	0\$ 8,00
ANIMAIS:	
Equinos e bovinos (p/cabeça).....	0\$ 5,00
Outros (p/cabeça).....	0\$ 2,50

OBSERVAÇÃO:

- 1 - Os caminhões quando rebocarem truques sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

TRUQUE CARREGADO.....	0\$ 8,00
TRUQUE VAZIO.....	0\$ 6,00

- 2 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas, e quando o rio estiver fora do nível normal, assim estabelecido pela Capitania dos Portos;
- 3 - Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, a passagem suplementar, por pessoa excedente, no valor de 0\$ 1,70.

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 5451 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELAS DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 52/77 do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar as tabelas de preços anexas para os serviços de travessia nos rios Acara, Capim, Guamã e Tocantins, no Estado do Pará.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 5436.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1978

MANOEL ABUD
Superintendente

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 5451
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS
TRAVESSIA NO RIO ACARÁ
EM ACARÁ (PA)

JAMANTA

Carregada.....	C\$ 96,00
Vazia.....	C\$ 68,00

CAMINHÃO GRANDE - TIPO:

FNM, Scania, Mercedes e Chevrolet

Carregado.....	C\$ 73,00
Vazio.....	C\$ 53,00

CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:

Ford F-600, Chevrolet e Mercedes

Carregado.....	C\$ 57,00
Vazio.....	C\$ 42,00

CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:

Ford F-350 e Mercedes

Carregado.....	C\$ 43,00
Vazio.....	C\$ 31,00

ÔNIBUS.....	C\$ 68,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA.....	C\$ 30,00
CARROÇA.....	C\$ 11,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA.....	C\$ 7,00
BICICLETA.....	C\$ 2,20
ANIMAIS EM TROPA POR CABEÇA.....	C\$ 4,40
PEDESTRE.....	C\$ 2,20

OBSERVAÇÃO.:

- Os preços dos veículos tais como trator scraper tipo 621 B e 627 B, trator de esteiras D9H e D6C e trator D-4, serão convencionados entre as partes interessadas;
- Os caminhões quando rebocarem truque sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

TRUQUE CARREGADO.....	C\$ 7,00
TRUQUE VAZIO.....	C\$ 5,00

- A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas, e quando o rio estiver fora do nível normal assim estabelecido pela Capitania dos Portos;
- Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, a passagem suplementar, por pessoa excedente no valor de C\$ 1,70

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 5451
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS
TRAVESSIA NO RIO CAPIM
EM SANTANA (PA)

JAMANTA

Carregada.....	C\$ 104,00
Vazia.....	C\$ 76,00

CAMINHÃO GRANDE - TIPO:

FNM, Scania, Mercedes e Chevrolet

Carregado.....	C\$ 78,00
Vazio.....	C\$ 57,00

CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:

Ford F-600, Chevrolet e Mercedes

Carregado.....	C\$ 61,00
Vazio.....	C\$ 45,00

CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:

Ford F-350 e Mercedes

Carregado.....	C\$ 46,00
Vazio.....	C\$ 34,00

ÔNIBUS.....	C\$ 76,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA.....	C\$ 31,00
CARROÇA.....	C\$ 13,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA.....	C\$ 7,00
BICICLETA.....	C\$ 4,40
ANIMAIS EM TROPA POR CABEÇA.....	C\$ 5,50
PEDESTRE.....	C\$ 3,00

OBSERVAÇÃO.:

- Os preços dos veículos tais como trator scraper tipo 621 B e 627 B, trator de esteiras D9H e D6C e trator D-4, serão convencionados entre as partes interessadas;
- Os caminhões quando rebocarem truque sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços;

TRUQUE CARREGADO.....	C\$ 7,00
TRUQUE VAZIO.....	C\$ 5,00

- A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas, e quando o rio estiver fora do nível normal, assim estabelecido pela Capitania dos Portos;
- Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, a passagem suplementar, por pessoa excedente, no valor de C\$ 1,90.

ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 5451
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS
TRAVESSIA NO RIO GUAMÃ
EM BUJARU (PA)

JAMANTA

Carregada.....	C\$ 126,00
Vazia.....	C\$ 89,00

CAMINHÃO GRANDE - TIPO:

FNM, Scania, Mercedes e Chevrolet

Carregado.....	C\$ 96,00
Vazio.....	C\$ 73,00

CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:

Ford F-600, Chevrolet e Mercedes

Carregado.....	C\$ 78,00
Vazio.....	C\$ 57,00

CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:

Ford F-350 e Mercedes

Carregado.....	C\$ 65,00
Vazio.....	C\$ 45,00

ÔNIBUS.....	C\$ 96,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA.....	C\$ 43,00
CARROÇA.....	C\$ 18,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA.....	C\$ 11,00
BICICLETA.....	C\$ 7,00
ANIMAIS EM TROPA POR CABEÇA.....	C\$ 9,00
PEDESTRE.....	C\$ 4,40

OBSERVAÇÃO.:

- Os preços dos veículos tais como trator scraper tipo 621 B e 627 B, trator de esteiras D9H e D6C e trator D-4, serão convencionados entre as partes interessadas;
- Os caminhões quando rebocarem truque sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços;

TRUQUE CARREGADO.....	C\$ 9,00
TRUQUE VAZIO.....	C\$ 7,00

- A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas, e quando o rio estiver fora do nível normal, assim estabelecido pela Capitania dos Portos;
- Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, a passagem suplementar, por pessoa excedente, no valor de C\$ 2,40.

ANEXO IV À RESOLUÇÃO Nº 5451
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS
TRAVESSIA NO RIO TOCANTINS
EM SÃO FELIX (PA)

JAMANTA

Carregada.....	C\$ 118,00
Vazia.....	C\$ 85,00

CAMINHÃO GRANDE - TIPO:

FNM, Scania, Mercedes e Chevrolet

Carregado.....	C\$ 93,00
Vazio.....	C\$ 68,00

CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:

Ford F-600, Chevrolet e Mercedes	
Carregado.....	C\$ 73,00
Vazio.....	C\$ 54,00

CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:

Ford F-350 e Mercedes	
Carregado.....	C\$ 61,00
Vazio.....	C\$ 43,00

ÔNIBUS.....	C\$ 89,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA.....	C\$ 39,00
CARROÇA.....	C\$ 18,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA.....	C\$ 11,00
BICICLETA.....	C\$ 6,60
ANIMAIS EM TROPA POR CABEÇA.....	C\$ 9,00
PEDESTRE.....	C\$ 4,40

OBSERVAÇÃO.:

1 - Os preços dos veículos tais como trator scraper tipo 621 B e 627 B, trator de esteiras D9H e D6C e trator D-4, serão convenionados entre as partes interessadas;

2 - Os caminhões quando rebocarem truque sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços;

TRUQUE CARREGADO.....	C\$ 9,00
TRUQUE VAZIO.....	C\$ 7,00

3 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas as 07:00 horas, e quando o rio estiver fora do nível normal, assim estabelecido pela Capitania dos Portos;

4 - Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, a passagem suplementar, por pessoa excedente, no valor de C\$ 2,20.

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 5452 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ENTRE RIO DE JANEIRO (RJ) E NITERÓI (RJ), ATRAVÉS DE EMBARCAÇÕES RÁPIDAS - TABELA DE PREÇOS.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838 de 13 de março de 1974,

Considerando os termos da Resolução nº 2/78, do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Fixar o preço da passagem entre Rio de Janeiro (RJ) e Niterói (RJ), ou vice-versa, realizada através de embarcações rápidas, em C\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Esta Resolução entrará em vigor a 0 (zero) hora do dia 01 de fevereiro de 1978, ficando revogada a Resolução nº 5343.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1978

MANOEL ABUD
Superintendente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Portaria nº 04 de 18 de janeiro de 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SUNAB nº 226 de 11.04.77, publicada no BIP nº 15 de 15.04.77, resolve:

R E M O V E R

"ex-offício" da Sede desta Superintendência, para a Delegacia da SUNAB no Território Federal de Rondônia, MANOEL FERNANDO DE MELLO TAVARES, Agente Administrativo SA-801.3, matrícula no IPASE nº 2.131.574, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, parte permanente.

HAROLDO BRUN DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 22 DE 18 DE JANEIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "FAZENDA SANTA LUZIA" situada no município de Imperatriz/MA, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, anexada às fls. 02 do processo INCRA/CR-12/Nº 2.337/77;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegacia no Estado do Maranhão e Coordenadoria de Recursos Fundiários da Secretaria de Agricultura do Estado, constante de fls. 09 e 11 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposta apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CR-12/Nº 2.337/77,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 672,1483 ha. (seiscentos e setenta e dois hectares, quatorze áreas e oitenta e três centiáreas), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "FAZENDA SANTA LUZIA", situada no município de Imperatriz, Estado do Maranhão e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Meio Norte - CR-12, com as seguintes características e confrontações: - Partindo do ponto situado na divisa dos Srs. Manoel Araújo e Antonio Silva, ponto este denominado marco (0); deste marco, segue-se com o azimute de 253°14'31", confrontando-se com o Sr. Antonio Silva, na distância de 273,06m, encontrando-se com o marco (1); deste marco, segue-se com o azimute de 271°26'25", nas mesmas confrontações, na distância de 181,03m, encontrando-se o marco (2); deste marco, segue-se com o azimute de 286°08'06", nas mesmas confrontações, na distância de 127,89m, encontrando-se o marco (3); deste marco, segue-se com o azimute de 295°48'08", nas mesmas confrontações, na distância de 122,60m, encontrando-se o marco (4); deste marco, segue-se com o azimute de 282°56'00", nas mesmas confrontações, na distância de 1.845,43m, encontrando-se o marco (5); deste marco, segue-se com o azimute de 12°42'22", confrontando-se com o Sr. Sérgio Mendes, na distância de 2.663,81m, encontrando-se o marco (6); deste marco, segue-se com o azimute de 109°26'02", confrontando-se com o Sr. João Braz, na distância de 591,82m, encontrando-se o marco (7); deste marco, segue-se com o azimute de 101°30'54", nas mesmas confrontações, na distância de 1.833,47m, encontrando-se o marco (8); deste marco, segue-se com o azimute de 112°02'35", nas mesmas confrontações, na distância de 292,64m, encontrando-se o marco (9); deste marco, segue-se com o azimute de 199°33'50", confrontando-se com o Sr. Manoel Araújo, na distância de 2.120,30m, encontrando-se o marco (10); deste marco, segue-se com o azimute de 184°25'44", nas mesmas confrontações, na distância de 356,77m, encontrando-se o marco (0), ponto de partida da descrição deste perímetro.

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Meio Norte - CR-12/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão

LOURENÇO NEPESKA DA SILVA

PORTARIA Nº 23 DE 18 DE JANEIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "CAJUEIRO", situada no município de João Lisboa/MA, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, anexada às fls. 02 do processo INCRA/CR-12/Nº 2.334/77;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegacia no Estado do Maranhão e Coordenadoria de Recursos Fundiários da Secretaria de Agricultura do Estado, constante de fls. 12 e 13 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CR-12/Nº 2.334/77,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando ao patrimônio da União, a área de 437,5803 ha. (quatrocentos e trinta e sete hectares, cinquenta e oito ares e três centiáres), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "CAJUEIRO", situada no município de João Lisboa/MA, na circunscrição judiciária da Comarca de Imperatriz, Termo de João Lisboa e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Meio Norte CR-12, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do ponto situado, na confrontação com o Sr. Expedito Dolores Clei, ponto este denominado marco (0); deste marco, segue-se com o azimute de 199°10'27", nas mesmas confrontações, na distância de 1.616,45m, encontrando-se o marco (1); deste marco, segue-se com o azimute de 288°17'50", confrontando-se com o Sr. Jasiel Leite, na distância de 452,94m, encontrando-se o marco (2); deste marco, segue-se com o azimute de 10°58'58", nas mesmas confrontações, na distância de 121,57m, encontrando-se o marco (3); deste marco, segue-se com o azimute de 288°24'36", nas mesmas confrontações, na distância de 435,92m, encontrando-se o marco (4); deste marco, segue-se com o azimute de 289°32'50", nas mesmas confrontações, na distância de 647,76m, encontrando-se o marco (5); deste marco, segue-se com o azimute de 27°17'19", confrontando-se com o Sr. João Bom Tempo, na distância de 739,15m, encontrando-se o marco (6); deste marco, segue-se com o azimute de 17°40'53", nas mesmas confrontações, na distância de 311,34m, encontrando-se o marco (7); deste marco, segue-se com o azimute de 304°23'49", nas mesmas confrontações, na distância de 825,07m, encontrando-se o marco (8); deste marco, segue-se com o azimute de 280°14'47", nas mesmas confrontações, na distância de 104,17m, encontrando-se o marco (9); deste marco, segue-se com o azimute de 52°59'46", confrontando-se com o Sr. Pedro Mineiro, na distância de 1.427,48m, encontrando-se o marco (10); deste marco, segue-se com o azimute de 172°45'00", nas mesmas confrontações, na distância de 900,86m, encontrando-se o marco (11); deste marco, segue-se com o azimute de 64°05'25", nas mesmas confrontações, na distância de 177,03m, encontrando-se o marco (12); deste marco, segue-se com o azimute de 33°32'25", nas mesmas confrontações, na distância de 133,68m, encontrando-se o marco (13); deste marco, segue-se com o azimute de 25°04'43", nas mesmas confrontações, na distância de 139,64m, encontrando-se o marco (14); deste marco, segue-se com o azimute de 57°41'53", nas mesmas confrontações, na distância de 308,88m, encontrando-se o marco (15); deste marco, segue-se com o azimute de 113°11'14", nas mesmas confrontações, na distância de 413,22m, encontrando-se o marco (16); deste marco, segue-se com o azimute de 187°47'24", nas mesmas confrontações, na distância de 44,78m, encontrando-se o marco (17); des-

te marco, segue-se com o azimute de 217°18'46", nas mesmas confrontações, na distância de 181,16m, encontrando-se o marco (18); deste marco, segue-se com o azimute de 90°03'45", nas mesmas confrontações, na distância de 45,78m, encontrando-se o marco (19); deste marco, segue-se com o azimute de 184°57'02", nas mesmas confrontações, na distância de 139,52m, encontrando-se o marco (20); deste marco, segue-se com o azimute de 91°17'02", nas mesmas confrontações, na distância de 828,88m, encontrando-se o marco (21); deste marco, segue-se com o azimute de 190°52'18", confrontando-se com o Sr. Expedito Dolores Clei, na distância de 104,53m, encontrando-se o marco (22); deste marco, segue-se com o azimute de 165°28'41", nas mesmas confrontações, na distância de 56,95m, encontrando-se o marco (23); deste marco, segue-se com o azimute de 224°06'28", nas mesmas confrontações, na distância de 693,38m, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro".

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Meio Norte - CR-12/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório do Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca de Imperatriz, Termo de João Lisboa, Estado do Maranhão.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 24 DE 18 DE JANEIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "FAZENDAS REUNIDAS MONTE CASTELO", situada no município de João Lisboa/MA, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca de Imperatriz, Termo de João Lisboa/MA, anexada às fls. 02 do processo INCRA/CR-12/Nº 2.335/77;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegacia no Estado do Maranhão e Coordenadoria de Recursos Fundiários da Secretaria de Agricultura do Estado, constante de fls. 10 e 12 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CR-12/Nº 2.335/77,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando ao patrimônio da União, a área de 3.521,3522 ha. (três mil, quinhentos e vinte e um hectares, trinta e cinco ares e vinte e dois centiáres), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "FAZENDAS REUNIDAS MONTE CASTELO", situada no município de João Lisboa/MA, na circunscrição judiciária da Comarca de Imperatriz, Termo de João Lisboa e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Meio Norte - CR-12 com as seguintes características e confrontações: "Partindo do ponto situado, na margem de uma estrada carroçável, na divisa dos Srs. Osvaldo e Adão de Almeida, ponto este denominado marco zero (0); deste marco, segue-se com o rumo de 49°13'33"SE, confrontando-se com Adão José de Almeida, na distância de 9.379,94m, encontrando-se o marco (1); deste marco, segue-se com o rumo de 39°07'56"SW, confrontando-se com terras devolutas, na distância de 4.435m, encontrando-se o marco (2); deste marco, segue-se com o rumo de 42°23'07"SW, nas mesmas confrontações, na distância de 252,66m, encontrando-se o marco (3); deste marco, segue-se o rumo de 38°41'20"NW, confrontando-se com Antonio Silva, na distância de

9.731,08m, encontrando-se o marco (4); deste marco, segue-se com o rumo de $17^{\circ}28'28''$ NW, nas mesmas confrontações, na distância de 251,50m, encontrando-se o marco (5); deste marco, segue-se com o rumo de $74^{\circ}16'15''$ NE, confrontando-se com Osvaldo, na distância de 1.651,64m, encontrando-se o marco (6); deste marco, segue-se com o rumo de $16^{\circ}28'26''$ NE, confrontando-se com uma estrada carroçável, na distância de 1.532,25m, até encontrar o marco zero (0); ponto inicial da descrição deste perímetro".

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Meio Norte - CR-12/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório do Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca de Imperatriz, Termo de João Lisboa, Estado do Maranhão.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 25 DE 18 DE JANEIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "FAZENDA SOMBRA DA TARDE", situada no município de Imperatriz/MA, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, anexada às fls. 02 do processo INCRA/CR-12/Nº 2.333/77;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegacia no Estado do Maranhão e Coordenadoria de Recursos Fundiários da Secretaria da Agricultura do Maranhão, constante de fls. 09 e 11 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CR-12/Nº 2.333/77,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 1.377,6849 ha. (um mil, trezentos e setenta e sete hectares, sessenta e oito ares e quarenta e nove centiáres), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "FAZENDA SOMBRA DA TARDE", situada no município de Imperatriz/MA, na circunscrição judiciária da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Meio Norte/CR-12, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do ponto situado em confrontação com o Córrego Piquiã, ponto este denominado marco (0); deste marco, segue-se com o azimute de $01^{\circ}01'08''$, numa distância de 492,03m, encontrando-se o marco (1); deste marco, segue-se com o azimute de $104^{\circ}59'27''$, confrontando-se com o Sr. Domingos Porto, na distância de 5.829,85m, encontrando-se o marco (2); deste marco, segue-se com o azimute de $202^{\circ}10'56''$, em confrontação com o Sr. João Gonçalves Braga, na distância de 2.552,78m, encontrando-se o marco (3); deste marco, segue-se com o azimute de $288^{\circ}26'26''$, confrontando-se com o Sr. Hermes Cane Brasil, na distância de 5.611,29m, encontrando-se o marco (4); deste marco, segue-se com o azimute de $23^{\circ}55'39''$, confrontando-se com o Córrego Piquiã, na distância de 1.735,02m, encontrando-se o marco (0), ponto de partida da descrição deste perímetro".

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Meio Norte - CR-12/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com

vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 26 DE 18 DE JANEIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "FAZENDA VISTA ALEGRE", situada no município de Imperatriz, Estado do Maranhão, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Imperatriz/MA, anexada às fls. 02 do processo INCRA/CR-12/Nº 2.332/77;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegacia no Estado do Maranhão e Coordenadoria de Recursos Fundiários da Secretaria da Agricultura do Maranhão, constantes de fls. 09 e 11 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CR-12/Nº 2.332/77,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 2.235,3438 ha. (dois mil, duzentos e trinta e cinco hectares, trinta e quatro ares e trinta e oito centiáres) abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "FAZENDA VISTA ALEGRE", situada no município de Imperatriz/MA, na circunscrição judiciária da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Meio Norte/CR-12, com as seguintes características e confrontações: "Partindo do ponto situado nas divisas do Sr. José Almeida e Terras Devolutas, ponto este denominado marco (0); deste marco, segue-se com o rumo de $14^{\circ}21'18''$ NE, confrontando-se com terras devolutas, na distância de 2.717,42m, encontra-se o marco (1); deste marco, segue-se com o rumo de $02^{\circ}57'13''$ NE, nas mesmas confrontações, na distância de 3.169,23m, encontrando-se o marco (2); deste marco, segue-se com o rumo de $49^{\circ}21'05''$ SE, confrontando-se com o Sr. Adonias Ferreira, na distância de 1.629,04m, encontrando-se o marco (3); deste marco, segue-se com o rumo de $61^{\circ}32'32''$ SE, nas mesmas confrontações, na distância de 2.116,10m, encontrando-se o marco (4); deste marco, segue-se com rumo de $22^{\circ}11'15''$ SW, confrontando-se com vários posseiros, na distância de 1.740,99m, encontrando-se o marco (5); deste marco, segue-se com o rumo de $50^{\circ}50'13''$ SE, nas mesmas confrontações, na distância de 3.254,09m, encontrando-se o marco (6); deste marco, segue-se com o rumo de $43^{\circ}34'17''$ SW, nas mesmas confrontações, na distância de 1.672,11m, encontrando-se o marco (7); deste marco, segue-se com o rumo de $56^{\circ}36'04''$ SW, nas mesmas confrontações, na distância de 1.362,45m, encontrando-se o marco (8); deste marco, segue-se com o rumo de $33^{\circ}26'53''$ NW, confrontando-se com o Sr. José Almeida, na distância de 399,11m, encontrando-se o marco (9); deste marco, segue-se com o rumo de $63^{\circ}16'50''$ SW, nas mesmas confrontações, na distância de 389,88m, encontrando-se o marco (10); deste marco, segue-se com o rumo de $73^{\circ}26'35''$ NW, nas mesmas confrontações, na distância de 210,83m, encontrando-se o marco (11); deste marco, segue-se com o rumo de $73^{\circ}32'02''$ NW, nas mesmas confrontações, na distância de 856,11m, encontrando-se o marco (12); deste marco, segue-se com o rumo de $84^{\circ}04'22''$ SW, nas mesmas confrontações, na distância de 358,01m, encontrando-se o marco (13); deste marco, segue-se com o rumo de $23^{\circ}34'44''$ NW, nas mesmas confrontações, na distância de 407,41m, encontrando-se o marco (14); deste marco, segue-se com o rumo de $44^{\circ}01'17''$ NW, nas mesmas confrontações, na distância de

141,19m, encontrando-se o marco (15); deste marco, segue-se com o rumo de 63°22'57"NW, nas mesmas confrontações, na distância de 1.454,11m, encontrando-se o ponto de partida da descrição deste perímetro".

II - DETERMINAR a Procuradoria Geral, Através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Meio Norte CR-12/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 27 DE 19 DE JANEIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-02, no Processo INCRA/CR-02/Nº 3699/77, referentes ao projeto de loteamento para fins de expansão urbana, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 144 045 268 143/2, com área de 599,68 hectares, localizado no Município de Maranguapé, no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que regula a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 09/78, de 13 de janeiro de 1978,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento para fins de expansão urbana, denominado "LOTEAMENTO NOVO MARANGUAPÉ", com 5.252 lotes, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-02/Nº 3699/77, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 144 045 268 143/2, com área de 599,68 hectares, localizado no Município de Maranguapé, no Estado do Ceará, de propriedade de

AGROPECUÁRIA JEREISSATI S.A., nos termos da Transcrição nº 14.544, folhas 73- Livro 3-Q, de 15 de dezembro de 1977, do Cartório Paula Costa do Registro de Imóveis da Comarca de Maranguapé, no Estado do Ceará;

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o loteamento abrangerá a área de 500,94 hectares, desmembrada do imóvel de 599,68 hectares, observando-se um remanescente de 98,74 hectares.

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 28 DE 19 DE JANEIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis dos setores técnicos da CR-13, exarados no Processo INCRA/CR-13/Nº 1697/77, referentes ao projeto de loteamento para fins de sítios de recreio, a ser implantado em um imóvel de área

de 1900,00 hectares, cadastrado sob o código 904 031 006 564/6, localizado no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria-Decreto 59.428/66 e Instrução Nº 17a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 01, de 02 de janeiro de 1978,

R E S O L V E :

I- Aprovar o projeto de loteamento denominado "Sítios de Recreio Rio dos Peixes", para formação de 282 (duzentos e oitenta e dois) lotes para fins de sítios de recreio, conforme plantas anexas ao processo INCRA/CR-13/Nº 1697/77, a ser implantado em um imóvel denominado "Fazendinha", de área 1900,00 hectares, cadastrado sob o código 904 031 006 564/6, de propriedade de NELSON JOÃO DA SILVA PONCE e sua mulher, conforme transcrição Nº 5265, fls. 244-livro 2-N, em 30 de setembro de 1977, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá no Estado de Mato Grosso;

II- Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965- Código Florestal;

III- Ressaltar que o loteamento abrangerá a área de 504,47.08 hectares, desmembrada da área total de 1900,00 hectares, observando-se uma área remanescente de 1.395,52.92 hectares;

IV- Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 29 DE 19 DE JANEIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-09 no Processo INCRA/CR-09/ Nº 1501/77, referentes ao projeto de loteamento para formação de sítios de recreio, a ser implantado no imóvel cadastrado sob o código 712 205 003 786/3, localizado no Município de Sertaneja, no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução nº 17a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 163/77, de 29 de dezembro de 1977,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "ESTÂNCIA ANNA GABRIELA", para formação de 88 sítios de recreio, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-09/Nº 1501/77, a ser implantado em uma área de 49,4643 hectares, desmembrada da área total do imóvel denominado "LOTE J", de 171,9674 hectares, cadastrado sob o código 712 205 003 786/3, localizado no Município de Sertaneja, no Estado do Paraná, de propriedade de JÚLIO CESAR DE SILOS FERRAZ, nos termos da Escritura Pública de Doação de 13.03.73, registrada sob as Transcrições/

Nº 18225, fls. 26, Livro 3- Nº 32; Nº 18226, fls. 28, Livro 3- Nº 32; Nº 18227, fls. 29, Livro 3- Nº 32; Nº 18228, fls. 29, Livro 3- Nº 32; Nº 18229, fls. 30, Livro 3- Nº 32 e Nº 18230, fls. 30, Livro 3- Nº 32, datadas de 23 de maio de 1973, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procopio, no Estado do Paraná;

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o loteamento abrangerá a área de 49,4643 hectares, do imóvel de 171,9672 hectares, observando-se um remanescente de 122,5029 hectares.

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 30 DE 19 DE JANEIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores técnicos da CR-06, no Processo INCRA/CR-06/Nº 1801/77, referentes ao projeto de loteamento para fins de expansão urbana, a ser implantado em um imóvel de área de 25,00 hectares, localizado no Município de Araxá, no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 154, de 19/12/77,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "Conjunto Residencial CBMM", para formação de 222 lotes para fins de expansão urbana, conforme plantas anexas ao processo INCRA/CR-06/Nº 1801/77, a ser implantado em um imóvel com área de 25,00 hectares, de propriedade de CIA. BRASILEIRA DE META-LURGIA E MINERAÇÃO, conforme Escritura de Compra e Venda, registrada sob a Matrícula nº R-1-1699- Livro 2, de 15/09/76, do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis e Hipoteca da Comarca de Araxá, no Estado de Minas Gerais, desmembrada do imóvel cadastrado sob o código 423 017 003 298/5, com área de 121,0 hectares em nome de LAMARTINE PORFÍRIO DE AZEVEDO;

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o loteamento abrangerá a área total do imóvel de 25,00 hectares, não havendo remanescente;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 31 DE 19 DE JANEIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-08 no Processo INCRA/CR-08/Nº 5314/77, referentes ao projeto de loteamento para fins de expansão urbana, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 613 150 005 487/4, com área de 36,30 hectares, localizado no Município de Sertãozinho, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução nº 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 06, de 11 de janeiro de 1978,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento para expansão urbana, denominado "RESIDENCIAL COLINAS DE SÃO PEDRO", com 91 lotes, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-08/Nº 5314/77, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 613 150 005 487/4, com área de 36,30 hectares, localizado no Município de Sertãozinho, no Estado de São Paulo, de propriedade de IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA PAGNANO MAMÉD LTDA., nos termos da Matrícula nº 1.804 - Livro 2 - folhas 01, de 13 de setembro de 1977, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho, no Estado de São Paulo;

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o loteamento abrangerá a área total do imóvel de 36,30 hectares, não se observando área remanescente;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação, que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 32 DE 19 DE JANEIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores técnicos da CR-08, no processo INCRA/CR-08/Nº 1180/77, referentes ao projeto de loteamento para fins de Sítios de Recreio, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 612 065 007 145/7, de área 34,4850 hectares, localizado no Município de Monte Alto, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que regula a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução nº 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 04, de 09 de janeiro de 1978,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "JARDIM BOA VISTA" para formação de 10 lotes para fins de sítios de recreio, conforme plantas anexas ao processo INCRA/CR-08/Nº 1180/77, a ser implantado em um imóvel denominado "SÍTIO SÃO LUIZ", cadastrado sob o código 612 065 007 145/7, de área de 34,4850 hectares, localizado no Município de Monte Alto, no Estado de São Paulo, de propriedade de ORLANDO BUZINARO E OUTROS, nos termos da transcrição nº 8019, Livro 3-H, fls. 234, de 21 de março de 1956, do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto, SP;

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o loteamento abrangerá a área de 8,9123 hectares, desmembrada da área de 34,4850 hectares, observando-se um remanescente de 25,5727 hectares;

IV - Determinar ao Departamento de cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 33 DE 19 DE JANEIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores técnicos da CR-06, no Processo INCRA/CR-06/Nº 165/77, referentes ao projeto de loteamento para fins de expansão urbana, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 430 030 002 569/0, de área de 67,0253 hectares, localizado no Município de Florestal, no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que regula a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução 17/76;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 02, de 02 de janeiro de 1978,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento para expansão urbana, denominado "BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA", com 595 lotes, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-06/Nº 165/77, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 430 030 002 569/0, de área de 67,0253 hectares, localizado no Município de Florestal, MG, de propriedade de FRANCISCO AMÉRICO MATTOS DE PAIVA, nos termos da Escritura de Compra e Venda de 19 de julho de 1969, Registrada sob o nº 43.865, do Livro 3-AV, folhas 150, em 16 de julho de 1969, da Comarca de Parã de Minas;

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o loteamento abrangerá a área de 52,1383 hectares desmembrada do imóvel de área de 67,0253 hectares, observando-se uma área remanescente de 14,8870 hectares;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 34 DE 19 DE JANEIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-08, no Processo INCRA/CR-08/Nº 3295/77, referentes ao projeto de loteamento para fins de expansão urbana, a ser implantado em um imóvel com área de 2,42 hectares, cadastrado sob o código 638 021 000 027/4, localizado no Município de Barueri, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução 17/76;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 05/78, de 10 de janeiro de 1978,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "JARDIM SANTO ANTONIO", para formação de 20 lotes destinados à expansão urbana, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-08/Nº 3295/77, a ser implantado em um imóvel denominado "CHACARA SANTO ANTONIO", com área de 2,42 hectares, cadastrado sob o código 638 021 000 027/4, de propriedade de ANTONIO DE SALVEI, nos termos da Escritura de Compra e Venda de 23.01.1968, registrada sob a Transcrição nº 2005, fls. 133, Livro 3-A, datada de 26 de junho de 1968, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo;

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o projeto abrangerá a área total do imóvel, de 2,42 hectares, não havendo remanescente;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 35 DE 19 DE JANEIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-08 no processo INCRA/CR-08/Nº 6584/77, referentes ao projeto de loteamento para fins de expansão urbana, a ser implantado no imóvel cadastrado sob o código 630 055 020 990/5, localizado no Município de Piracicabá, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 03/78, de 09 de janeiro de 1978,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA ROSA", para formação de 895 lotes destinados à expansão urbana, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-08/Nº 6584/77, a ser implantado em um imóvel denominado "Fazenda Santa Rosa", com área de 846,16 hectares, cadastrado sob o código 630 055 020 990/5, de propriedade de USINAS BRASILEIRAS DE AÇÚCAR S/A, nos termos das Transcrições Nºs: 6135, fls. 174, Livro 3-D de 20 de junho de 1936; 6083, fls. 161, Livro 3-D de 19 de maio de 1936; 6537, fls. 253, Livro 3-D em 13 de fevereiro de 1937; 6552, fls. 256, Livro 3-D em 19 de fevereiro de 1937; 8022, fls. 231, Livro 3-E em 19 de agosto de 1938; 8258, fls. 227, Livro 3-E em 29 de outubro de 1939; 8259, fls. 277, Livro 3-E em 28 de outubro de 1939; 9060, fls. 124, Livro 3-F em 04 de outubro de 1940 e 7858, fls. 88, Livro 3-F em 03 de março de 1900; 19.929, fls. 117, Livro 3-M em 06 de setembro de 1917; 22.842, fls. 42, Livro 3-Z em 12 de dezembro de 1928, no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicabá, no Estado de São Paulo;

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o loteamento abrangerá a área de 67,23 hectares do imóvel de 846,16 hectares, observando-se um remanescente de 778,93 hectares;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 36 DE 19 DE JANEIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-08, no Processo INCRA/CR-08/Nº 5313/77, referentes ao projeto de loteamento para fins de sítios de recreio, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 624 179 393 797/0, com área de 18,96.37 hectares, localizado no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução / 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 07/78, de 11 de janeiro de 1978,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento para sítios de recreio, denominado "LOTEAMENTO MACUCO", com 8 (oito) lotes, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-08/Nº 5313/77, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 624 179 393 797/0, com área de 18,96.37 hectares, localizado no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, de propriedade da LA - RD S.A. EMPREENDIMENTOS, nos termos da Escritura Pública de 16 de junho de 1977, registrada sob as Matrículas Nºs 9411, 9412, 9413, 9414, 9415, 9416, 9417, 9418 e 9419, folhas 01 de 28 de junho de 1977, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo;

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o loteamento abrangerá a área de 4,66 hectares, desmembrada da área de 18,96.37 hectares, observando-se um remanescente de 14,30.37 hectares;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 37 DE 19 DE JANEIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-03, no Processo INCRA/CR-03/Nº 816/77, referentes ao projeto de loteamento para fins de expansão urbana, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código

228 087 017 507/8, com área de 94,97.14 hectares, localizado no Município de Gravata, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução 17/76;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 12/78, de 17 de janeiro de 1978,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "HORTO GRAVATA", com 74 lotes para fins de expansão urbana, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-03/Nº 816/77, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 228 087 017 507/8, com área de 94,97.14 hectares, localizado no Município de Gravata, no Estado de Pernambuco, de propriedade de ELMA DO NASCIMENTO VALOIS E SILVA E OUTROS, nos termos da Escritura Pública de Desmembramento, datada de 28 de fevereiro de 1968, registrada sob o nº 17.308, fls. 12 e 13, Livro 3-AJ, em 08 de março de 1968, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Gravata, no Estado de Pernambuco;

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o loteamento abrangerá a área de 13,5890 hectares, desmembrada da área de 94,97.14 hectares, observando-se uma área remanescente de 81,3824 hectares;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 38 DE 19 DE JANEIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos no Processo INCRA/BR/Nº 6812/77, referentes ao Projeto de Colonização apresentado pela COLONIZADORA VILA RICA LTDA., a ser implantado em uma área localizada no Distrito de Santa Terezinha, no Município de Luciara, no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações - DP, emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 160 de 27 de dezembro de 1977,

R E S O L V E :

I - Aprovar o Projeto de Colonização apresentado pela empresa de Colonização - COLONIZADORA VILA RICA LTDA., com sede na Rua Espírito Santo, 466 - sala 1705, em Belo Horizonte, MG, a ser implantado em uma área de 44.620,02.25 hectares, localizada no Distrito de Santa Terezinha no Município de Luciara, MT, de propriedade da Empresa, conforme Matrículas nº 5.478, do Livro 2, Registro nº R-1 - 5.461, do Livro 2, Registro nº R-1 - 5.464 do Livro 2 e Registro nº R-1 - 5.416, do Livro 2, todos do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças, MT;

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o projeto abrangerá a área de 43.203,74.45 hectares, desmembrada da área de 44.620,02.25 hectares, havendo um remanescente de 1.416,27.80 hectares, dos quais 106,00 hectares foram reservados para a implantação de um Núcleo Urbano;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do Imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 40 DE 20 DE JANEIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 do Regulamento Geral do Órgão, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, com fundamento no disposto no Artigo 92, Inciso III e 93, Inciso II da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971,

R E S O L V E :

Determinar, até ulterior deliberação, o regime de Intervenção na Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Carangola Ltda sediada no Município de Carangola, Estado de Minas Gerais, designando para as funções de Interventor, o Senhor Pedro Feliciano Ferreira, correndo as respectivas despesas por conta da Cooperativa Intervinda.

I. O Interventor, além das atribuições que são conferidas pelo § 2º do Artigo 75 da Lei nº 5.764/71, supracitada, deverá:

- a. elaborar dentro dos primeiros 30 (trinta) dias de sua investidura, um plano de trabalho destacando as metas que deverão ser atingidas, com vistas à mais rápida normalização das atividades operacionais da Cooperativa;
- b. apresentar à Coordenadoria Regional do INCRA, para fins de mantê-la informada do desempenho de suas funções e da situação sempre vigente na Cooperativa, relatórios periódicos;
- c. convocar, normalizada a vida administrativa e contábil da sociedade, a Assembléia Geral dos Associados, para o fim de conhecer o relatório final da Interventoria, eleger os membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dar-lhes posse.

II. A conclusão das providências referidas na alínea "C" do item anterior suspende o regime de Intervenção ora determinado, devendo a documentação respectiva ser encaminhada ao INCRA.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 41 DE 20 DE JANEIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 do Regulamento Geral do Órgão, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, com fundamento no disposto no Artigo 92, Inciso III, e Artigo 93, Inciso II da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971,

CONSIDERANDO o que consta do Processo MI/DCA/BSB/Nº 12459/77,

R E S O L V E :

Determinar, até ulterior deliberação o regime de intervenção na Cooperativa Agrícola Mista de Santana de Responsabilidade Ltda, sediada no Município de Santana, Estado da Bahia, designando para as funções de Interventor, o senhor DOMINGOS ALCANTARA DE SOUZA, correndo as respectivas despesas por conta da cooperativa intervinda.

I. O Interventor, além das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do Artigo 75 da Lei nº 5.764/71, supracitada, deverá:

- a. elaborar, dentro dos primeiros 30 (trinta) dias de sua investidura, um plano de trabalho destacando as metas que deverão ser atingidas, com vistas à mais rápida normalização das atividades operacionais de Cooperativa;
- b. apresentar à Coordenadoria Regional do INCRA, para fins de mantê-la informada do desempenho de suas funções e da situação sempre vigente na Cooperativa, relatórios periódicos;
- c. convocar, normalizada a vida administrativa e contábil da sociedade, a Assembléia Geral dos Associados, para o fim de conhecer o relatório final da Interventoria, eleger os membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dar-lhes posse.

II. A conclusão das providências referidas na alínea "C" do item anterior suspende o regime de Intervenção ora determinado, devendo a documentação respectiva ser encaminhada ao INCRA.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS

Portaria de 12 de janeiro de 1978.

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 do Regulamento Interno da Escola, aprovado pela Portaria Ministerial nº 504, de 16.10.75, e publicada no D.O.U. de 04.11.75, resolve:

Nº 039/GD - Declarar vagos os empregos da Tabela Permanente desta Escola, a seguir relacionados, em virtude da rescisão do Contrato de Trabalho de seus ocupantes: - Agente Administrativo LT-SA-801.3 - FRAUSINA CAVALCANTE DE CARVALHO - Portaria de rescisão do Contrato de Trabalho nº 232/GD, de 19 de agosto de 1977, publicada no D.O.U. de 22 de setembro de 1977; - Agente Administrativo LT-SA-801.4 - JORGE SILVA DOS SANTOS - Portaria de rescisão do Contrato de Trabalho nº 262/GD, de 06 de setembro de 1977, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 1977; - Datilógrafo LT-SA-802.1 - MARIA LÉDICE PAES DOS SANTOS - Portaria de rescisão do Contrato de Trabalho nº 316/77-GD, de 20 de setembro de 1977, e publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 1977; - Datilógrafo LT-SA-802.1 - MARLUCIA MIGUEL DA SILVA - Portaria de rescisão do Contrato de Trabalho nº 109/77-GD, de 14 de março de 1977, publicada no D.O.U. de 11 de abril de 1977; - Datilógrafo LT-SA-802.1 - FRANCISCA VERÔNICA CASTRO ROCHA E MARIA MADALENA VIEIRA DA ROCHA Portaria tornando sem efeito as admissões nº 253/77-GD, de 29 de agosto de 1977, e publicada no D.O.U. de 22 de setembro de 1977.

Pro. BRENO LINS DE OLIVEIRA
Diretor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4 de Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar o ocupante do cargo abaixo relacionado, do Quadro Permanente de mesma Universidade, para exercer a função de Direção e Assistência Intermediária, criada pelo Decreto nº 76.543, de 04 de novembro de 1975, publicado no D.O. de 08 subsequente:

REITORIA

NOME	CARGO	DAI
Nº 37 RILDO JOSÉ ALVES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO SA-801, ref. 32	Chefe, Código DAI-111.3, do Serviço de Pagamento de Pessoal do Departamento de Pessoal.

Correlato com a Categoria Funcional indicada, de acordo com o Decreto nº 76.543, de 04 de novembro de 1975, publicado no D.O. de 08 subsequente.

**MINISTÉRIO
DA AERONÁUTICA
TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S. A. — TASA**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELECOMUNICAÇÕES
AERONÁUTICAS S.A. - TASA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1977

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete, na sede da empresa no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, Hangar 2, Ponta do Galeão, Ilha do Governador, às onze horas, teve lugar a Assembléia Geral Extraordinária da Telecomunicações Aeronáuticas S.A. - TASA, convocada por anúncios publicados regularmente no Diário Oficial da União e "O Globo" dos dias 5, 6 e 7 de outubro e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro dos dias 7, 10 e 11 de outubro, tudo do ano de mil novecentos e setenta e sete. Tendo sido verificado, com a presença do Sr. Representante da União, Dr. JOSÉ DA SILVA PACHECO, o "quorum" legal determinado pelo artigo trinta e seis dos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 65451, de 17 de outubro de 1969, e, com a presença do Sr. NAPOLEÃO MEIRELLES DE CASTRO, Presidente do Conselho Fiscal, cumpridas as determinações do artigo 164 da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976, o Sr. Presidente, FRANCISCO AURELIO DE FIGUEIREDO GUEDES, assumiu a Presidência da Assembléia na forma do artigo trinta e oito dos Estatutos, declarando-a instalada e procedendo a leitura do Edital de Convocação e da Portaria 1022/GM4, de 27 de setembro de 1977, do Exmº Sr. Ministro da Aeronáutica, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1977, a seguir transcritos: "Telecomunicações Aeronáuticas S.A. - TASA - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - São os Senhores Acionistas da Telecomunicações Aeronáuticas S.A. - TASA, convidados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da empresa, situada no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, Hangar 2, 3º pavimento, Ponta do Galeão, Ilha do Governador, às 11:00 horas do dia 17 de outubro de 1977 para, em primeira convocação, e na conformidade do disposto no inciso I do artigo 35, deliberar sobre a reforma dos Estatutos, apreciando alterações a serem introduzidas nos artigos 3º e 4º, bem como a compatibilização estatutária a essas alterações. Rio de Janeiro, 01 de outubro de 1977 - FRANCISCO AURELIO DE FIGUEIREDO GUEDES, Presidente" - "PORTARIA Nº 1022/GM4, de 27 de setembro de 1977 - O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que dispõe o nº 24 do artigo 7º do Regimento Interno da Consultoria Jurídica do Ministério da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 96/GM3, de 30 Out 1972, e o que consta do Processo M Aer nº 05-06/5533/76 REF., resolve: Designar o Dr. JOSÉ DA SILVA PACHECO, Consultor Jurídico do Ministério da Aeronáutica, para representá-lo na Assembléia Geral Extraordinária da Telecomunicações Aeronáuticas Sociedade Anônima - TASA, a ser realizada em 17 de outubro de 1977. JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO, Ministro da Aeronáutica." - Finda a leitura dos documentos, o Senhor Presidente passou a consideração dos itens do edital de convocação, informando que a alteração dos artigos 3º e 4º dos estatutos apresentada à apreciação da Assembléia tinha como origem o Processo 05-06/5533/76 M Aer, pelo qual, segundo determinações do Sr. Ministro da Aeronáutica, foram levantadas várias linhas de ação através de um Grupo de Trabalho, com a finalidade de melhor compatibilizar seus serviços com as necessidades de apoio ao Sistema de Proteção ao Voo da responsabilidade do Ministério da Aeronáutica, através da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo. Sobre a matéria, há duas propostas: a primeira constante dos documentos 08/CMT/618 COMGAP e 115/DD-0838/77, aprovados pelo Senhor Ministro da Aeronáutica e uma segunda visando explicitar dois itens do artigo 4º, constante do documento nº 135/DD-0952/77, da Presidência da TASA. Colocadas em votação, o Sr. Representante da União, usando da palavra, na qualidade de representante do atual único acionista da Sociedade é, tendo em

vista a orientação do Senhor Ministro da Aeronáutica, manifestou-se pela aprovação dos artigos 3º e 4º dos Estatutos, na forma da proposta constante dos documentos 115/DD-0838/77 e 08/CMT/618 - COMGAP, uma vez que a palavra "apoio" inserida na letra "c" do artigo 4º, por sua generalidade, abrange não só a meteorologia como toda e qualquer modalidade de proteção ao voo. Não tendo havido opinião contrária, o Senhor Presidente declarou aprovadas pela Assembléia Geral as alterações estatutárias propostas, passando os artigos 3º e 4º dos Estatutos a terem a seguinte redação: "ART. 3º - A TASA, que funcionará por tempo indeterminado, tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo instalar e manter, a critério e por deliberação da Diretoria, agências e representações onde e quando convenientes e desde que observadas as disposições legais existentes" - "ART. 4º - A TASA tem por objeto: a) instalar, operar e explorar, industrialmente, os circuitos do Serviço Fixo Aeronáutico, em complementação às Redes da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo e segundo a sua orientação, necessários à segurança, regularidade, orientação e administração dos transportes aéreos; b) instalar e operar, nos Órgãos de Tráfego Aéreo, os circuitos do Serviço Móvel Aeronáutico, alocados pela Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo, de apoio às rotas nacionais e internacionais que cruzam o espaço aéreo brasileiro; c) ampliar progressivamente os seus serviços de telecomunicações e de apoio ao Sistema de Proteção ao Voo, para fins de segurança, regularidade, orientação e administração do transporte aéreo em geral, de acordo com as diretrizes do Ministério da Aeronáutica, obedecida a legislação em vigor, bem como os acordos, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelas autoridades competentes" - O Sr. Presidente, franqueando a palavra aos presentes e como ninguém quizesse fazer uso da mesma, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, após ter sido lida e aprovada vai assinada pelo Presidente da Assembléia, FRANCISCO AURELIO DE FIGUEIREDO GUEDES, pelo Sr. Representante da União, Dr. JOSÉ DA SILVA PACHECO, e pelo Representante do Conselho Fiscal, Sr. NAPOLEÃO MEIRELLES DE CASTRO.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA
CERTIDÃO

Processo nº 73346/77.

CERTIFICO que TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S.A. - TASA arquivou nesta Junta sob o nº 39081 por despacho de 10 de janeiro de 1978, da 6ª. Turma, ata da assembléia geral extraordinária de 17.10.77, que aprovou alteração dos estatutos, do que dou fé. - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 10 de janeiro de 1978. Eu, CELIA DA SILVA RANHADA escrevi, conferi e assino. - (as) Celia da Silva Ranhada. Eu, ALVARO PEIXOTO, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino (as) Alvaro Peixoto.

Taxa de arquivamento

349,50

(Nº 1018 - 24-1-78 - Cr\$3.100,00)

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 01/78 - DE 17 DE JANEIRO DE 1978

Restabelece o regime de cotas com pulsórias de suprimento de açúcar cristal "standard", às refinarias autônomas da Região Centro-Sul, na safra de 1977/78.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a determinação do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, contida no AV/GM/Nº 009/78, de 05.01.78, com base no art. 25 do Decreto-lei nº 308, de 28.02.67, R E S O L V E:

Art. 19 - Na forma do que dispõe o art. 25 do Decreto-lei nº 308, de 28.02.67, fica restabelecido, para o período final da safra de 1977/78, correspondente aos meses de janeiro a maio de 1978, o regime de cotas mensais de suprimento compulsório de açúcar cristal "standard" às refinarias autônomas situadas nos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, de que trata a Resolução nº 01/77, de 12.05.77.

Art. 29 - Aplicam-se ao disposto no artigo anterior as disposições dos artigos 45 e seguintes, do Capítulo V da Resolução nº 01/77, de 12.05.77.

Art. 39 - A presente Resolução vigora nesta data e será publicada no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

SUBPROGRAMA I

FINANCIAMENTO PARA FORMAÇÃO DE 120.000 HECTARES DE SERINGAIS DE CULTIVO

1. **BENEFICIÁRIOS** - Proprietários rurais, de preferência seringueiros ou que tenham experiência em lavouras permanentes e/ou reflorestamento - pessoas físicas ou jurídicas - cadastralmente idôneos.
 2. **ÁREA GEOGRÁFICA DE AÇÃO** - Prioritariamente a Amazônia Legal e o litoral sul do Estado da Bahia, observados os condicionamentos de infra-estrutura botânica e de assistência técnica, necessários à implantação dos projetos.
 3. **ITENS FINANCIÁVEIS** - Todos os compreendidos neste subprograma, a saber:
 - 3.1 demarcação da área de implantação;
 - 3.2 desmatamento e preparo da área;
 - 3.3 implantação e condução do plantio;
 - 3.4 aquisição de adubos, corretivos, defensivos e utensílios agrícolas;
 - 3.5 produção e/ou aquisição de mudas selecionadas;
 - 3.6 despesas de administração, visando, inclusive, o pagamento de técnicos de nível adequado, excetuando-se os custos de elaboração do projeto;
 - 3.7 infra-estrutura técnico-operacional, compreendendo:
 - 3.7.1 estradas internas;
 - 3.7.2 construções rurais em geral;
 - 3.7.3 ambulatórios, escolas, etc.
 4. **TETO DE FINANCIAMENTO** - Até 100% dos valores orçamentados, obedecido o máximo de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por hectare, fixado para os financiamentos da espécie, observados os padrões técnicos exigidos pelo subprograma.
 5. **JUROS** - 7% ao ano para os projetos de até 100 hectares, 10% ao ano para os de 101 a 250 hectares e 15% ao ano para os de área superior a 250 hectares. Não serão capitalizados, mas apenas contabilizados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, exigíveis somente na fase de reposição do principal - em parcelas anuais, calculadas segundo a mesma proporção estabelecida para a amortização deste - , ressalvado que os juros incidentes no período de reembolso do crédito deverão ser pagos ao fim de cada semestre civil.
- Nota** - Na hipótese de mais de um financiamento por mutuário, cada operação será pactuada segundo as taxas acima estabelecidas, não se levando em consideração os financiamentos anteriormente contratados.
6. **GARANTIA** - De percentual mínimo nunca inferior a 125% do valor do empréstimo, representada por hipoteca obrigatória do imóvel a ser beneficiado, cujo valor poderá ser calculado de forma progressiva, com a incorporação dos investimentos previstos no projeto. Admitir-se-á, também, hipoteca de outros imóveis rurais e/ou urbanos.
 7. **REAJUSTAMENTO DOS ORÇAMENTOS** - Para que os valores financiados mantenham-se atualizados, as verbas por utilizar poderão ser reajustadas, anualmente, de conformidade com os tetos de financiamento que a SUDHEVEA vier a autorizar, observada a variação ocorrida, no mesmo período, no valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).
 8. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** - Obrigatória, custeada pela SUDHEVEA, exceto nos casos de elaboração de projetos de mais de 100 hectares. Será desenvolvida através de Convênios com a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER e com a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, a estas cabendo a responsabilidade técnico-operacional pertinente. Basicamente a Assistência Técnica compreenderá as atividades e procedimentos a seguir:
 - 8.1 **Seleção de Propostas de Financiamentos**
 - 8.1.1 O interessado deverá dirigir-se, inicialmente, aos Órgãos de Assistência Técnica, com o objetivo de verificar a viabilidade de enquadramento da sua pretensão no subprograma, de conformidade com as normas estabelecidas pela SUDHEVEA;
 - 8.1.2 uma vez constatada a viabilidade de enquadramento da pretensão, a Assistência Técnica acolherá a proposta e a encaminhará, através de correspondência específica, ao Agente Financeiro de livre escolha do interessado;
 - 8.1.3 atendidas as exigências cadastrais, o Agente Financeiro autorizará, por escrito, a elaboração do projeto.
 - 8.2 **Elaboração de Projetos Técnicos**
 - 8.2.1 Com áreas de até 100 hectares : sem ônus para o proponente e a cargo da CEPLAC, no litoral sul do Estado da Bahia, e das associadas da EMBRATER, nas demais Regiões;
 - 8.2.2 com áreas superiores a 100 hectares : com ônus para o proponente e a cargo de empresas privadas ou profissionais autônomos, credenciados pela EMBRATER; admitir-se-á, também, a possibilidade da elaboração de projetos na faixa de até 100 hectares, através de empresas privadas e profissionais autônomos, credenciados pela EMBRATER, com ônus para o proponente, caso seja de seu interesse.
 - 8.3 **Análise de Projetos Elaborados**
 - 8.3.1 Todos os projetos elaborados por empresas privadas ou profissionais autônomos deverão ser analisados pelos Órgãos de Assistência Técnica, antes dos seus encaminhamentos aos Agentes Financeiros.
 - 8.3.2 os projetos elaborados, cujas áreas sejam superiores a 250 hectares, deverão, também, obrigatoriamente, ser submetidos à apreciação da SUDHEVEA, acompanhados dos laudos de análise dos Órgãos de Assistência Técnica.

8.4 Orientação Tecnológica e Gerencial aos Beneficiários do Crédito

- 8.4.1 Será de natureza permanente, até a liquidação da operação, a nível de propriedade;
- 8.4.2 as visitas aos projetos objetivarão, além de assistência técnica, supervisão dos serviços realizados ou em realização, supervisão essa imprescindível para efeito de liberação das parcelas de financiamentos posteriores à primeira;
- 8.4.3 a liberação de determinada parcela de financiamento, só poderá ser feita após comprovação da aplicação da parcela anterior.

9. FISCALIZAÇÃO - Ficará a cargo dos Órgãos de Assistência Técnica, durante a implantação da cultura e acompanhamento do projeto, sem prejuízo de ação idêntica por parte do Agente Financeiro, quando necessário.10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 A área máxima por proponente e por projeto será de 500 hectares. Fica estabelecido que a elaboração de um novo projeto para o mesmo proponente ficará condicionada a:
- 10.1.1 que o projeto anterior esteja em curso normal;
- 10.1.2 que a fase de plantio do referido projeto esteja efetivamente concluída.
- 10.2 a área mínima por projeto será de 10 ha, admitindo-se áreas de 5 ha nos casos de projetos situados em núcleos de colonização e de mutuários do PROBOR I (Decreto-lei nº 1.232, de 17/07/1972), cujas operações estejam em curso normal;
- 10.3 os prazos máximos de financiamento e carência obedecerão aos seguintes limites:
- 10.3.1 mutuários com produção própria de mudas: 14 anos, com 8 de carência;
- 10.3.2 mutuários sem produção própria de mudas: 13 anos, com 7 de carência;
- 10.4 o cronograma de desembolso será elaborado de conformidade com o estabelecido no projeto, observados os períodos máximos de utilização de 8 ou 7 anos, conforme se trate de produção própria ou aquisição de mudas;
- 10.5 a amortização do principal, mais os juros contabilizados no período de carência, será parcelada e, observadas as épocas normais de comercialização da produção, obedecerá ao seguinte esquema:
- 10.5.1 5% no decorrer do ano subsequente ao do término do prazo de carência, e 10%, 15%, 20%, 20% e 30%, nos anos que se seguirem, respectivamente.

SUBPROGRAMA IIFINANCIAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE 10.000 HECTARES DE SERINGAIS CULTIVADOS

1. BENEFICIÁRIOS - Seringalistas-proprietários - pessoas físicas ou jurídicas -, cadastralmente idôneos, cujos seringais se apresentem numa das condições seguintes:
- 1.1 seringueiras ainda virgens (estágio pré-corte), desde que possam entrar em sangria industrial com no máximo mais 3 anos;

1.2 situação de corte paralisado no primeiro painel, pelo precário estado vegetativo da plantação e/ou por falta de infra-estrutura adequada à sua exploração racional, desde que se admita o reingresso em produção econômica no máximo em 3 anos;

1.3 em exploração, mas admitindo melhoria de produtividade no máximo em 1 ano, seja por intensificação de tratamentos culturais, seja por introdução de melhoramentos infra-estruturais diretamente relacionados com a atividade.

2. ÁREA GEOGRÁFICA DE AÇÃO - No Território Nacional onde sejam encontrados seringais cultivados economicamente recuperáveis e onde houver Assistência Técnica do Programa.

Nota - Devido esta última condição, de imediato o subprograma ficará restrito à Amazônia Legal e ao litoral sul do Estado da Bahia. A extensão de seus benefícios a outras regiões dependerá de autorização prévia da SUDHEVEA.

3. ITENS FINANCIÁVEIS - Todos os do projeto, tais como:

- 3.1 prospecção do seringal: locação de blocos ou parcelas;
- 3.2 adubação, tratamentos fitossanitários (com equipamentos aéreos e terrestres) e tratamentos culturais em geral;
- 3.3 recuperação de patamares;
- 3.4 aquisição de implementos e utensílios agrícolas e insu- mos etc.;
- 3.5 abertura de estradas de circulação;
- 3.6 construção de casas para trabalhadores e de instalações de pequeno porte.

Nota - Os itens 3.5 e 3.6 e outros relacionados com melhoramentos de infra-estrutura só poderão corresponder, no teto de financiamento, a:

- 30%, no caso dos seringais pré-corte (1.1);
- 35%, no dos seringais com corte paralisado (1.2);
- 40%, no dos seringais em exploração (1.3).

4. TETO DE FINANCIAMENTO - Até 100% dos valores orçamentados, obedecido o máximo de Cr\$15.510,00 (quinze mil quinhentos e dez cruzeiros) por hectare, fixado para os financiamentos da espécie.5. JUROS - 7% ao ano. Não serão capitalizados, mas apenas contabilizados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, exigíveis somente na fase de reposição do principal - em parcelas anuais, calculadas segundo a mesma proporção estabelecida para a amortização deste -, ressalvado que os juros incidentes no período de reembolso do crédito deverão ser pagos ao fim de cada semestre civil.6. GARANTIA - De percentual mínimo nunca inferior a 125% do valor do empréstimo, representada por hipoteca obrigatória do imóvel a ser beneficiado, cujo valor poderá ser calculado considerando previamente o das benfeitorias previstas no projeto. Admitir-se-á, também, hipoteca de outros imóveis e/ou penhor de máquinas e implementos agrícolas livres de ônus de qualquer natureza.7. REAJUSTAMENTO DOS ORÇAMENTOS - Para que os valores financiados mantenham-se atualizados, as verbas por utilizar poderão ser reajustadas, anualmente, de conformidade com os tetos de financiamento que a SUDHEVEA vier a autorizar, observada a variação ocorrida, no mesmo período, no valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Obrigatória, custeada pela SUDHEVEA. Será desenvolvida através de Convênios com a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER e com a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, a estas cabendo a responsabilidade de técnico-operacional pertinente. Basicamente a Assistência Técnica compreenderá as atividades e procedimentos a seguir:

8.1 Seleção de Propostas de Financiamentos

8.1.1 O interessado deverá dirigir-se, inicialmente, aos Órgãos de Assistência Técnica, com o objetivo de verificar a viabilidade de enquadramento da sua pretensão no subprograma, de conformidade com as normas estabelecidas pela SUDHEVEA;

8.1.2 uma vez constatada a viabilidade de enquadramento da pretensão, a Assistência Técnica acolherá a proposta e a encaminhará, através de correspondência específica, ao Agente Financeiro, de livre escolha do interessado;

8.1.3 atendidas as exigências cadastrais, o Agente Financeiro autorizará, por escrito, a elaboração do projeto.

8.2 Elaboração de Projetos Técnicos - Os projetos serão elaborados pelos Órgãos de Assistência Técnica do Programa, sem ônus para os proponentes. Admitir-se-á, caso tenham estes interesse e queiram suportar o ônus correspondente, a elaboração por empresas privadas ou profissionais autônomos, credenciados na EMBRATER.

8.3 Análise de Projetos Elaborados

8.3.1 Todos os projetos elaborados por empresas privadas ou profissionais autônomos deverão ser analisados pelos Órgãos de Assistência Técnica, antes dos seus encaminhamentos aos Agentes Financeiros;

8.3.2 os projetos elaborados, tanto pelos Órgãos de Assistência Técnica quanto por empresas privadas ou profissionais autônomos, cujas áreas sejam superiores a 500 hectares, deverão ser obrigatoriamente submetidos a apreciação da SUDHEVEA, acompanhados dos respectivos laudos de análise, quando elaborados por empresas privadas ou profissionais autônomos.

8.4 Orientação Tecnológica e Gerencial aos Beneficiários do Crédito

8.4.1 Será de natureza permanente, até a liquidação da operação, a nível de propriedade;

8.4.2 as visitas aos projetos objetivarão, além de assistência técnica, supervisão dos serviços realizados ou em realização, supervisão essa imprescindível para efeito de liberação das parcelas de financiamentos posteriores à primeira;

8.4.3 a liberação de determinada parcela de financiamento só poderá ser feita após comprovação da aplicação da parcela anterior.

9. FISCALIZAÇÃO - Ficará a cargo dos Órgãos de Assistência Técnica, durante a implantação e acompanhamento do projeto, sem prejuízo de ação idêntica por parte do Agente Financeiro, quando necessário.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Área mínima de 5 ha, sem máximo determinado;

10.2 prazos:

10.2.1 de até 7 anos, com até 3 anos de carência, no caso de seringais pré-corte (1.1);

10.2.2 de até 6 anos, com até 3 anos de carência, no caso de seringais com corte paralisado (1.2);

10.2.3 de até 5 anos, com até 2 anos de carência, no caso de seringais em exploração (1.3);

10.3 o cronograma de desembolso será elaborado de conformidade com o estabelecido no projeto;

10.4 a amortização do principal, mais os juros contabilizados no período de carência, será em parcelas anuais, sendo a primeira de valor correspondente a 10% do total do débito e, as demais, de acordo com a rentabilidade do projeto, observadas as épocas normais de comercialização de produção

SUBPROGRAMA III

FINANCIAMENTO PARA VIVEIRISTAS DE MUDAS DE SERINGUEIRAS

1. BENEFICIÁRIOS - Produtores rurais - pessoas físicas ou jurídicas -, cadastralmente idôneos, especializados e credenciados como "viveiristas" pelo Ministério da Agricultura.

2. ÁREA GEográfica DE AÇÃO - Prioritariamente a Amazônia Legal e o litoral sul do Estado da Bahia, observados os condicionamentos de infra-estrutura botânica e de assistência técnica, necessários à implantação dos projetos.

3. ITENS FINANCIÁVEIS - Todos os constantes do projeto.

4. TETO DE FINANCIAMENTO - Até 80% da quantidade total das mudas a serem produzidas, aos preços estabelecidos pela SUDHEVEA.

5. JUROS - 10% ao ano, exigíveis ao final de cada semestre civil, inclusive durante o período de carência.

6. GARANTIA - De percentual mínimo nunca inferior a 125% do valor do empréstimo, representada por penhor rural da produção de mudas e/ou de outros bens livres de ônus de qualquer natureza e/ou hipoteca do imóvel a ser beneficiado.

7. REAJUSTAMENTO DOS ORÇAMENTOS - Para que os valores financiados mantenham-se atualizados, as verbas por utilizar poderão ser reajustadas anualmente, de conformidade com os tetos de financiamento que a SUDHEVEA vier a autorizar, observada a variação ocorrida, no mesmo período, no valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Obrigatória, custeada pela SUDHEVEA, desenvolvida através de Convênios com a EMBRATER e com a CEPLAC, a estas cabendo a responsabilidade técnico-operacional pertinente. Basicamente a assistência técnica compreenderá as atividades e procedimentos a seguir:

8.1 Seleção de Propostas de Financiamentos

8.1.1 O interessado deverá dirigir-se, inicialmente, aos Órgãos de Assistência Técnica, com o objetivo de verificar da possibilidade de enquadramento da sua pretensão no subprograma, de conformidade com as normas estabelecidas pela SUDHEVEA;

8.1.2 uma vez constatada a viabilidade de enquadramento da pretensão, a Assistência Técnica acolherá a proposta e a encaminhará, através de correspondência específica, ao Agente Financeiro de livre escolha do interessado;

8.1.3 atendidas as exigências cadastrais, o Agente Financeiro autorizará, por escrito, a elaboração do projeto.

8.2 Elaboração de Projetos Técnicos - Todos os projetos serão elaborados pelos Órgãos de Assistência Técnica, sem ônus para os proponentes.

8.3 Orientação Tecnológica e Gerencial aos Beneficiários do Crédito

8.3.1 Será de natureza permanente, até a liquidação da operação, a nível de propriedade;

8.3.2 as visitas aos projetos objetivarão, além de assistência técnica, supervisão dos serviços realizados ou em realização, supervisão essa imprescindível para efeito de liberação das parcelas de financiamentos posteriores a primeira;

8.3.3 a liberação de determinada parcela de financiamento só poderá ser feita após comprovação da aplicação da parcela anterior.

9. FISCALIZAÇÃO - Ficará a cargo dos Órgãos de Assistência Técnica, durante a implantação e acompanhamento do projeto, sem prejuízo de ação idêntica por parte do Agente Financeiro, quando necessário.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Produção, por projeto, mínima de 100.000 e máxima de 250.000 mudas (tocos enxertados);

10.2 prazos:

10.2.1 de até 3 anos, com 18 meses de carência, quando se tratar de formação de viveiros e manutenção de jardins clonais preexistentes;

10.2.2 de até 4 anos, com 24 meses de carência, quando se tratar, também, da formação de jardins clonais;

10.3 o cronograma de desembolso será elaborado de acordo com o estabelecido no projeto;

10.4 a amortização do principal será em prestações anuais, sendo a primeira de valor correspondente a pelo menos 20% do total do débito e, as demais, de acordo com a rentabilidade do projeto, observadas as épocas normais de comercialização da produção.

SUBPROGRAMA IV

FINANCIAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE 10.000
"COLOCAÇÕES" DE SERINGAIS NATIVOS

1. BENEFICIÁRIOS - Seringalistas - proprietários rurais ou arrendatários -, pessoas físicas ou jurídicas, cadastralmente idôneos, que pretendam:

1.1 reativar seringais paralisados;

1.2 ampliar suas explorações, mobilizando partes ociosas dos seringais;

1.3 substituir o "Sistema Tradicional" de produção pelo "Sistema Cernambi Virgem Prensado - CVP".

2. ÁREA GEOGRÁFICA DE AÇÃO - A Amazônia Legal, onde houver ocorrência de seringais silvestres em exploração ou que evidenciem vestígios de terem sido explorados em qualquer época e onde houver o Serviço de Assistência Técnica do Subprograma.

3. ITENS FINANCIÁVEIS - Todos os peculiares à atividade extrativista e constantes do projeto, tais como:

3.1 construções e instalações indispensáveis ao funcionamento do seringal;

3.2 aquisição de barcos de pequeno porte e de animais de serviço;

3.3 reabertura de varadouros e de "estradas" e emendas e/ou recrusamento de "estradas";

3.4 recrutamento, transporte e instalação dos seringueiros nas "colocações";

3.5 aquisição de insumos e utensílios necessários à produção;

3.6 aquisição de artigos de consumo, para fornecimento aos seringueiros, correspondentes, no máximo, aos primeiros 3 meses de atividade.

4. TETO DE FINANCIAMENTO - Até 100% dos valores orçamentados, obedecidos os máximos fixados por "colocação" de Cr\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros) para o "Sistema Cernambi Virgem Prensado - CVP" e de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) para o "Sistema Tradicional".

5. JUROS - 7% ao ano. Não serão capitalizados, mas apenas contabilizados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, exigíveis somente na fase de reposição do principal - em parcelas anuais, calculadas segundo a mesma proporção estabelecida para a amortização deste -, ressalvado que os juros incidentes no período de reembolso do crédito deverão ser pagos ao fim de cada semestre civil.

6. GARANTIA - De percentual mínimo nunca inferior a 125% do valor do empréstimo, representada por hipoteca do imóvel beneficiado e/ou penhor da produção e/ou outros bens livres de ônus de qualquer natureza. Admitir-se-á, como reforço de garantia, aval, fiança e/ou hipoteca de outros imóveis. Em se tratando de arrendatários, exigir-se-á, obrigatoriamente, hipoteca de outros imóveis, ou fiança, ou aval, como garantia subsidiária.

7. REAJUSTAMENTO DOS ORÇAMENTOS - Para que os valores financiados mantenham-se atualizados, as verbas por utilizar poderão ser reajustadas, anual

mente, de conformidade com os tetos de financiamento que a SUDHEVEA vier a autorizar, observada a variação ocorrida, no mesmo período, no valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Obrigatória, custeada pela SUDHEVEA, desenvolvida através de Convênio com a EMBRATER, a quem caberá a responsabilidade técnico-operacional pertinente. A assistência técnica deverá ser concentrada na transferência da tecnologia correspondente à introdução e condução do processo de produção "CVP" e corresponderá, basicamente, às atividades e procedimentos a seguir:

8.1 Seleção de Propostas de Financiamentos

8.1.1 O interessado deverá dirigir-se, inicialmente, aos Órgãos de Assistência Técnica, com o objetivo de verificar a viabilidade de enquadramento da sua pretensão no subprograma, de conformidade com as normas estabelecidas pela SUDHEVEA;

8.1.2 uma vez constatada a viabilidade de enquadramento da pretensão, a Assistência Técnica acolherá a proposta e a encaminhará, através de correspondência específica, ao Agente Financeiro de livre escolha do interessado;

8.1.3 atendidas as exigências cadastrais, o Agente Financeiro autorizará, por escrito, a elaboração do projeto.

Nota - Os financiamentos deverão ser dirigidos prioritariamente para os projetos visando à produção pelo "Sistema CVP", ficando os referentes ao "Sistema Tradicional" restritos às regiões onde aquele não se mostre viável.

8.2 Elaboração de Projetos Técnicos - Todos os projetos serão elaborados pelos Escritórios Locais de Assistência Técnica, sem ônus para os proponentes.

8.3 Orientação Tecnológica e Gerencial aos Beneficiários do Crédito

8.3.1 Será de natureza permanente, até a liquidação da operação, a nível de propriedade;

8.3.2 a assistência a nível de propriedade será efetivada nas oportunidades das visitas de supervisão, supervisão essa imprescindível às liberações das parcelas de financiamentos posteriores à primeira; após a utilização total de determinado financiamento, as visitas apenas visarão orientação tecnológica e verificação de desempenho da atividade financiada;

8.3.3 a liberação de determinada parcela de financiamento, só poderá ser feita após comprovação da aplicação da parcela anterior;

8.3.4 as supervisões compreenderão a sede do seringal e as "colocações".

9. FISCALIZAÇÃO - Ficará a cargo dos Órgãos de Assistência Técnica, durante a implantação e acompanhamento do projeto, sem prejuízo de ação idêntica por parte do Agente Financeiro, quando necessário.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Mínimo de 10 e máximo de 300 "colocações" por proponente; em se tratando de beneficiários do PROBOR I (Decreto-lei nº 1.232, de 17/07/72), contemplados com financiamentos da espécie, poder-se-á admitir um mínimo inferior ao estipulado, desde que as operações estejam em curso normal;

10.2 prazo de até 5 anos, com até 2 de carência;

10.3 cronograma de desembolso de acordo com o estabelecido no projeto;

10.4 amortização do principal, mais os juros contabilizados no período de carência, em parcelas anuais, correspondentes a 30%, 30% e 40% do total do débito, observada a época normal de comercialização da produção.

S U B P R O G R A M A V

FINANCIAMENTO PARA ABERTURA DE 5.000 "COLOCAÇÕES" DE SERINGAIS NATIVOS

1. BENEFICIÁRIOS - Proprietários ou arrendatários de imóveis com seringueiras nativas virgens, em quantidade suficiente para permitir, ponderados outros fatores, o estabelecimento de seringais econômicos, utilizando exclusivamente o "Sistema Cernambi Virgem Frensado - CVP".
2. ÁREA GEOGRÁFICA DE AÇÃO - Amazônia Legal, nas regiões tradicionalmente produtoras de borracha, onde houver Serviços de Assistência Técnica do Programa.
3. ITENS FINANCIÁVEIS - Todos os peculiares à atividade extrativista e constantes do projeto, tais como:
 - 3.1 construções e instalações indispensáveis ao funcionamento do seringal;
 - 3.2 aquisição de barcos e de animais de serviço;
 - 3.3 abertura de "estradas" e "varadouros" e estabelecimento de colocações;
 - 3.4 aquisição de artigos de consumo dos seringueiros, para os primeiros 3 meses de atividade;
 - 3.5 aquisição de insumos e utensílios necessários à produção pelo "Sistema CVP";
 - 3.6 recrutamento, transporte e instalação de seringueiros nas "colocações".
4. TETO DE FINANCIAMENTO - Até 100% dos valores orçamentados, obedecido o máximo de Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por colocação, fixado para os financiamentos da espécie.
5. JUROS - 7% ao ano. Não serão capitalizados, mas apenas contabilizados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, exigíveis somente na fase de reposição do principal - em parcelas anuais, calculadas segundo a mesma proporção estabelecida para a amortização deste - , ressalvado que os juros incidentes no período de reembolso do crédito deverão ser pagos ao fim de cada semestre civil.
6. GARANTIA - De percentual mínimo nunca inferior a 125% do valor do empréstimo, representada por hipoteca - cujo valor poderá ser calculado considerando previamente o das benfeitorias previstas no projeto - e/ou pe

nhor. Admitir-se-á, como reforço de garantia, fiança, aval e/ou hipoteca de outros imóveis. Em se tratando de arrendatários exigir-se-á, obrigatoriamente, hipoteca de outros imóveis, ou fiança, ou aval, como garantia subsidiária.

7. REAJUSTAMENTO DOS ORÇAMENTOS - Para que os valores financiados mantenham-se atualizados, as verbas por utilizar poderão ser reajustadas, anualmente, de conformidade com os tetos de financiamento que a SUDHEVEA vier a autorizar, observada a variação ocorrida, no mesmo período, no valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Obrigatória, custeada pela SUDHEVEA, desenvolvida através de Convênio com a EMBRATER, a quem caberá a responsabilidade técnico-operacional pertinente. A assistência técnica, concentrada exclusivamente na introdução e condução do "Sistema CVP", compreenderá, basicamente, as atividades e procedimentos a seguir:

8.1 Seleção de Propostas de Financiamentos

8.1.1 O interessado deverá dirigir-se, inicialmente, ao Órgão de Assistência Técnica, com o objetivo de verificar a viabilidade de enquadramento da sua pretensão no subprograma, de conformidade com as normas estabelecidas pela SUDHEVEA;

8.1.2 uma vez constatada a viabilidade de enquadramento da pretensão, a Assistência Técnica acolherá a proposta e a encaminhará, através de correspondência específica, ao Agente Financeiro, de livre escolha do interessado;

8.1.3 atendidas as exigências cadastrais, o Agente Financeiro autorizará, por escrito, a elaboração do projeto.

8.2 Elaboração de Projetos Técnicos - Todos os projetos serão elaborados pelos Órgãos de Assistência Técnica, sem ônus para os proponentes.

8.3 Orientação Tecnológica e Gerencial aos Beneficiários do Crédito

8.3.1 Será de natureza permanente, até a liquidação da operação, a nível de propriedade;

8.3.2 a assistência a nível de propriedade será efetivada nas oportunidades das visitas de supervisão, supervisão essa imprescindível às liberações das parcelas de financiamentos posteriores à primeira; após implantado o projeto, as visitas apenas visarão orientação tecnológica e verificação de desempenho da atividade financeira;

8.3.3 a liberação de determinada parcela de financiamento só poderá ser feita após comprovação da aplicação da parcela anterior;

8.3.4 as supervisões compreenderão a sede do seringal e as "colocações".

9. FISCALIZAÇÃO - Ficará a cargo dos Órgãos de Assistência Técnica, durante a implantação e acompanhamento do projeto, sem prejuízo de ação idêntica por parte do Agente Financeiro, quando necessário.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Mínimo de 20 "colocações" e máximo de 100, por proponente; em se tratando de beneficiários do PROBOR I (Decreto-lei nº 1.232, de 17/07/1972), contemplados com financiamentos de recuperação, poder-se-á admitir um mínimo inferior ao estipulado, desde que as operações estejam em curso normal;

10.2 prazo de até 7 anos, com até 2 de carência; em se tratando de financiamento concedido com garantia só de penhor de safra, o prazo ficará reduzido para até 6 anos;

10.3 o cronograma de desembolso será elaborado de acordo com o estabelecido no projeto;

10.4 a amortização do principal, mais os juros contabilizados no período de carência, será em parcelas anuais, sendo a primeira de valor correspondente a 10% do total do débito e, as demais, de acordo com a rentabilidade do projeto, observadas as épocas normais de comercialização da produção.

SUBPROGRAMA VI

FINANCIAMENTO DE USINAS DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA E DE LÁTEX

1. BENEFICIÁRIOS - Pessoas físicas ou jurídicas, cadastralmente idôneas, a saber:

- 1.1 Produtores rurais, isoladamente ou em sociedade;
- 1.2 industriais ou comerciantes, com tradição no ramo.

2. ÁREA GEOGRÁFICA DE AÇÃO - Prioritariamente na Amazônia Legal e no litoral sul do Estado da Bahia, observados os condicionamentos referentes à disponibilidade de matéria-prima.

3. ITENS FINANCIÁVEIS - Os do projeto, visando não só a instalação de novas unidades como, também, a ampliação, modernização, recuperação e/ou realocação de usinas já existentes, com prioridade para as que prevejam a utilização da melhor tecnologia disponível. Fica vedada a concessão de financiamentos para aquisição de máquinas e equipamentos usados.

4. TETO DE FINANCIAMENTO - Até 100% dos valores orçamentados e financiáveis, respeitado o máximo de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) por usina.

5. JUROS - 7% ao ano, sempre que os proponentes sejam enquadráveis no item 1.1 deste subprograma. Quando se tratar dos proponentes enquadráveis no item 1.2, vigorará a taxa de 15%. Fica estabelecido que, em qualquer dos casos, os juros não serão capitalizados, mas apenas contabilizados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, exigíveis somente na fase de reposição do principal, em parcelas semestrais e sucessivas, calculadas segundo a mesma proporção estabelecida para a amortização deste, ressalvado que os juros incidentes no período de reembolso do crédito deverão ser pagos ao fim de cada semestre civil.

6. GARANTIA - De percentual mínimo nunca inferior a 125% do valor do empréstimo, representada por hipoteca do terreno, construções, instalações e benfeitorias, podendo-se aceitar, como reforço de garantia, outros imóveis, além

do penhor de maquinaria industrial já existente e/ou a adquirir pelos proponentes, com recursos próprios.

7. REAJUSTAMENTO DOS ORÇAMENTOS - Para que os valores financiados mantenham-se atualizados, as verbas por utilizar poderão ser reajustadas, anualmente, de conformidade com os tetos de financiamento que a SUDHEVEA vier a autorizar, observada a variação ocorrida, no mesmo período, no valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).
8. PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO - Deverão ser formalizadas junto ao Agente Financeiro, de livre escolha dos interessados, que as encaminhará à SUDHEVEA, acompanhadas de informações cadastrais dos proponentes, para fins de exame das conveniências de, numa análise preliminar, autorizar, se for o caso, a elaboração dos projetos, dentro dos parâmetros estabelecidos no item 2 deste subprograma, além de outros, de caráter geral, constantes das diretrizes básicas de execução da Política Econômica da Borraça.
9. ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Ficará a cargo de empresas especializadas ou profissionais autônomos, com ônus financeiro para os proponentes, podendo ser financiada, em se tratando de beneficiários enquadráveis no item 1.1 deste subprograma.
10. ANÁLISE DE PROJETOS - De competência dos Agentes Financeiros, objetivando a viabilidade econômico-financeira dos projetos.
11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Será obrigatória durante a implantação da usina, até que esta atinja a fase de funcionamento normal e será de responsabilidade da empresa que elaborar o projeto, com ônus financeiro para os mutuários.
12. FISCALIZAÇÃO - Ficará a cargo dos Agentes Financeiros.
13. CONDIÇÕES GERAIS
 - 13.1 Disponibilidade imediata de matéria-prima, correspondente a pelo menos 70% da capacidade nominal da usina projetada e perspectiva de, a médio prazo, operar à plena capacidade;
 - 13.2 máximo de 8 (oito) usinas de beneficiamento de borraça e/ou de látex, até 1982;
 - 13.3 prazos:
 - 13.3.1 de até 7 anos, com até 3 de carência, para o caso de beneficiários que se enquadrem no item 1.1 deste subprograma;
 - 13.3.2 de até 6 anos, com 30 meses de carência, para os demais beneficiários;
 - 13.3.3 cronograma de desembolso de conformidade com o estabelecido no projeto, devendo o período de utilização ser, no máximo, de até 18 meses;
 - 13.3.4 amortização parcelada, em prestações semestrais, de acordo com a rentabilidade do projeto.

SUBPROGRAMA VII

FINANCIAMENTO ADICIONAL PARA INFRA-ESTRUTURA DO PROBOR I

1. BENEFICIÁRIOS - Mutuários do PROBOR I (Decreto-lei nº 1.232, de 17/07/1972), contemplados pelo subprograma de "Formação de Seringais de Cultivo", com projetos em situação normal.
2. ÁREA GEOGRÁFICA DE AÇÃO - Amazônia Legal e litoral sul do Estado da Bahia.
3. ITENS FINANCIÁVEIS - Infra-estrutura técnico-operacional, compreendendo:
 - 3.1 estradas internas;
 - 3.2 construções rurais em geral;
 - 3.3 ambulatórios, escolas etc.
4. TETO DE FINANCIAMENTO - Até 100% dos valores orçamentados, obedecido o máximo fixado para a espécie, de Cr\$ 4.902,00 (quatro mil novecentos e dois cruzes) por hectare de seringal em implantação.
5. JUROS - 7% ao ano. Não serão capitalizados, mas apenas contabilizados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, exigíveis somente na fase de reposição do principal - em parcelas anuais, calculadas segundo a mesma proporção estabelecida para a amortização deste -, ressalvado que os juros incidentes no período de reembolso do crédito deverão ser pagos ao fim de cada semestre civil.
6. GARANTIA - De percentual mínimo nunca inferior a 125% do valor acumulado do empréstimo que venha a ser concedido com base neste subprograma e da (s) operação (ões) "em ser", relativa (s) ao PROBOR I (Decreto-lei nº 1.232, de 17/07/1972), representada por hipoteca em grau subsequente àquela (s) já vinculada (s) ao (s) citado (s) financiamento (s). Admitir-se-á, também, como reforço de garantia, hipoteca de outros imóveis rurais e/ou urbanos.
7. REAJUSTAMENTO DOS ORÇAMENTOS - Para que os valores financiados mantenham-se atualizados, as verbas por utilizar poderão ser reajustadas, anualmente, de conformidade com os tetos de financiamento que a SUDHEVEA vier a autorizar, observada a variação ocorrida, no mesmo período, no valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).
8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Obrigatória, custeada pela SUDHEVEA, desenvolvida através de Convênio com a EMBRATER e CEPLAC, a estas cabendo a responsabilidade técnico-operacional pertinente. Basicamente compreenderá as atividades e procedimentos a seguir:
 - 8.1. Seleção de Propostas de Financiamentos
 - 8.1.1 O interessado deverá dirigir-se, inicialmente, aos Órgãos de Assistência Técnica, com o objetivo de verificar a viabilidade de enquadramento da sua pretensão no subprograma, de conformidade com as normas estabelecidas pela SUDHEVEA;
 - 8.1.2 uma vez constatada a viabilidade de enquadramento da pretensão, a Assistência Técnica acolherá a proposta e a encaminhará, através de correspondência específica, ao Agente Financeiro de livre escolha do interessado;

- 8.1.3 atendidas as exigências cadastrais, o Agente Financeiro autorizará, por escrito, a elaboração do projeto
- 8.2 Elaboração de Projetos Técnicos - Todos os projetos serão elaborados pelos Órgãos de Assistência Técnica, sem ônus para os proponentes.
- 8.3 Orientação Tecnológica e Gerencial aos Beneficiários do Crédito
- 8.3.1 Será de natureza permanente, até a liquidação da operação, a nível de propriedade;
- 8.3.2 as visitas aos projetos objetivarão, além de assistência técnica, supervisão dos serviços realizados ou em realização, supervisão essa imprescindível para efeito de liberação das parcelas de financiamentos posteriores à primeira;
- 8.3.3 a liberação de determinada parcela de financiamento só poderá ser feita após comprovação da aplicação da parcela anterior.
9. FISCALIZAÇÃO - Ficará a cargo dos Órgãos de Assistência Técnica, durante a implantação da infra-estrutura e acompanhamento do projeto, sem prejuízo de ação idêntica por parte do Agente Financeiro, quando necessário.
10. CONDIÇÕES GERAIS
- 10.1 Prazo de até 12 anos, com até 6 de carência;
- 10.2 o cronograma de desembolso será elaborado de conformidade com o estabelecido no projeto, observado o período máximo de utilização de 3 anos;
- 10.3 a amortização do principal, mais os juros contabilizados no período de carência, será em prestações anuais, de acordo com o seguinte esquema:
- 5% no decorrer do ano subsequente ao do término do prazo de carência, e 10%, 15%, 20%, 20% e 30% nos anos que se seguirem, respectivamente.

SUBPROGRAMA VIII
PROJETOS ESPECIAIS E DE APOIO

Este subprograma constitui-se das atividades e encargos a seguir:

1. PESQUISA EM SERINGUEIRA E TECNOLOGIA DA BORRACHA - Visa o aperfeiçoamento gradual das técnicas de cultivo e melhoramento da seringueira, dos métodos de exploração dos seringais nativos e dos processos de beneficiamento da borracha e de preparo de borracha natural, tecnicamente especificada.
2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORMAÇÃO DE PESSOAL - Tem por finalidade assegurar, por intermédio de convênios a serem firmados com os órgãos específicos das áreas federal, estadual e municipal, o emprego das melhores práticas de cultivo e de exploração de seringais nativos necessárias ao desenvolvimento do programa, bem como a formação de pessoal especializado em todos os níveis - primário, médio e superior.
3. REVENDA DE MATERIAIS E INSUMOS - Objetiva oferecer aos produtores, tanto da área nativa quanto da de cultivo, os materiais e insumos indispen-

sáveis à implantação e ao bom andamento de seus projetos e à introdução de novas tecnologias.

4. CONTROLE AEROFITOSSANITÁRIO DE SERINGAIS CULTIVADOS - Visa controlar o ataque sistemático de doenças e pragas próprias da seringueira, com a utilização de aviões e/ou helicópteros.
5. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E EDUCACIONAL AOS SERINGUEIROS - Tem por finalidade promover e/ou complementar os serviços de saúde e de educação, com a finalidade específica de melhor atender ao seringueiro e sua família.
6. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS - Para atender dispêndios com os Agentes Financeiros encarregados da operacionalização dos subprogramas do financiamento.
7. CUSTEIO DE SAFRA DE SERINGAIS NATIVOS - SUBSÍDIOS DE JUROS - A SUDHEVEA subsidiará os juros decorrentes de créditos abertos a seringalistas, para custeio de safra de seringais nativos, diretamente aos Agentes Financeiros, a fim de que a taxa a cargo do usuário fique reduzida ao máximo de 7% ao ano, obedecidas as seguintes condicionantes, de caráter obrigatório e não excludentes:
- 7.1 aumento de no mínimo 10% na produção de borracha do seringal financiado, em relação à safra anterior;
- 7.2 situação normal do mutuário junto ao Banco que financiar o custeio, relativamente aos financiamentos de custeio de safra de borracha e aos que tenham sido concedidos ao amparo do PROBOR.

Nota - Fica estabelecido que a comprovação do efetivo aumento de produção deverá ser apurada pelo Banco, antecipadamente à concessão dos subsídios.

TERMOS DE CONTRATO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO CENTRAL DO BRASIL

EXTRATO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINOS - OCBAL

- 1) ESPÉCIE: Fornecimento
- 2) OBJETO: Produtos diversos constantes da linha de comercialização da CONTRATADA
- 3) FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Alínea "f" do parágrafo 2º, do artigo 126, do Decreto-lei nº 200/67
- 4) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.17.1.01.7
- 5) NOTA DE ALOCAÇÃO: nº 1302982, de 16.12.77
- 6) VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 2.500.000,00, estimativamente
- 7) PRAZO DE VIGÊNCIA: 2(dois) anos
- 8) DATA DO CONTRATO: 21.12.77

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 1978, Seção I Parte II, página 84, quadro do Ministério da Fazenda:

- EXTRATO DE CONTRATO:

- onde se lê: Departamento Regional do Banco do Brasil em São Paulo ...
- leia-se: Departamento Regional do Banco Central do Brasil em São Paulo ...
- onde se lê: entre o Banco Central e a Empresa ...
- leia-se: entre o Banco Central do Brasil e a Empresa...
- DISPOSIÇÕES GERAIS:
- onde se lê: com a capacidade e idoneidade COMOB-77-1, ...
- leia-se: com a capacidade e idoneidade constantes no Edital de Concorrência COMOB-77/1, ...

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A.

EXTRATO DE CONTRATO

CREDOR: Commerzbank International S/A, e outros
 GARANTIDOR: República Federativa do Brasil
 VALOR: DM 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de marcos)
 TAXA DE JUROS: Cláusula 5 - Parcela A - 7 3/8% ao ano
 Parcela B - 8 1/8% ao ano

OUTROS ACESSÓRIOS:

- 1) Taxa de Compromisso - Cláusula 14.2
- 2) Taxa de Administração - A serem acordadas entre as partes.
- 3) Taxa de Agenciamento

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- Do principal: a) seis pagamentos semestrais de DM 12.500.000,00 cada, iniciando 30 meses após a data do saque, para a primeira parcela de DM 75.000.000,00. Prazo de 5 anos - Cláusula 4.1.
- b) dez pagamentos semestrais de DM 7.500.000,00, iniciando 30 meses após a data do saque, para a segunda parcela de DM 75.000.000,00. Prazo de 7 anos - Cláusula 4.1.

- Dos Juros: Pagos semestralmente, sobre o saldo devedor

- Dos outros acessórios:

- 1) Taxa de Compromisso: parcela única, na data do saque
- 2) Taxa de Agenciamento: anualmente, vencida
- 3) Taxa de Administração: parcela única, na data do saque

OBJETIVO: Construção de Terminal de Trigo e Soja em Rio Grande (RS)

DEVEDOR: EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS

Impostos e demais despesas: por conta do Tomador e os pagamentos serão livres de quaisquer encargos - Cláusulas 6.2 e 15.

Procurador para receber citação em nome do devedor em Frankfurt/Main: Banco do Brasil S.A. - Cláusula 18.7.

DATA: 21 de dezembro de 1977

(Nº 978 - 24-1-78 - Cr\$400,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1º do Decreto nº 78.382-76)
 Instrumento: Contrato de Consultoria PG-004-78.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: ... ECOPLAN - Engenharia Consultoria e Planejamento Ltda.

Objeto: Para execução dos serviços de cadastramento das rodovias situadas no Estado da Bahia, numa rede aproximada de 20.546 km, para atualização do Plano de Construção rodoviária (Edital nº 125-77, Lote nº 9).

Prazo: De acordo com o estabelecido na proposta, a Consultora apresentará os Relatórios Preliminar e Mensais, respectivamente aos 10, 50 e 100 dias a contar da data de Ordem de Início dos trabalhos. Os Relatórios Parciais serão fixados no Relatório Preliminar; a Minuta do Relatório Final aos 150 dias, e o Relatório Final em sua forma definitiva, 45 dias após a aprovação da Minuta pelo DNER.

Valor e Dotação: Valor: É de Cr\$ 3.804.233,94 sendo Cr\$ 3.170.194,95 a preços iniciais e Cr\$ 634.038,99 como previsão para pagamento de reajustamento de preços. Dotação: A despesa decor-

rente deste contrato correrá a conta da verba 4.1.1.1.00.00.1.713.00.11/..... DNER/1977, até o valor de Cr\$ 760.846,79 conforme NE nº 005.774-6-77, emitida pela Dr.P./DF-Sv. C.Or., em 25 de novembro de 1977.

Caução: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato a Consultora depositou na Tesouraria do DNER, a quantia de Cr\$ 20.000,00 em Carta de Fiança Bancária expedida pelo Banco Mercantil do Brasil S. A., datada de 22 de julho de 1977; Cr\$ 200.000,00 em Garantia Fidejussória representada pela Nota Promissória atestada pelo Banco Mercantil do Brasil S. A., datada de 04 de dezembro de 1977, conforme Guia nº 8.717-77-SEPGF/Sv.MRF/DF.PG-402-77, datada de 12 de dezembro de 1977.

Fundamento do Instrumento: A presente adjudicação resulta da Resolução do Conselho Administrativo de número 2.422-77 de 04 de novembro de 1977, que julgou a classificação das propostas à Concorrência Pública anunciada pelo Edital nº 125-77 e autorizou a adjudicação dos serviços à firma considerada vencedora da licitação, com fundamento no artigo 6º, inciso I, alínea 4 e 5 do Regimento aprovado pela Portaria MT nº 36, de 13 de janeiro de 1975.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1978. (Nº 10.072 - 9-1-78 - Cr\$ 507,00).

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1º do Decreto nº 78.382-76)
 Instrumento: Contrato de Consultoria PG-305-77.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: Con-técnica Ltda. - Consultoria e Planejamento.

Objeto: Para execução dos serviços de consultoria para cadastro das Rodovias para atualização do plano de construção rodoviária nos Estados do Maranhão e Piauí (Lote 6).

Prazo: Os Relatórios Preliminar e Mensais respectivamente aos 10, 50 e 100 dias a contar da data de Ordem de Início dos trabalhos que deverá ser expedida até 15 dias da data da aprovação deste contrato pelo Conselho Administrativo. Os Relatórios parciais serão fixados no Relatório Preliminar; a Minuta do Relatório Final aos 150 dias o Relatório Final em sua forma definitiva 45 dias após a aprovação da Minuta pelo DNER.

Valor e Dotação: Valor: É de Cr\$.. 2.537.976,00 sendo Cr\$ 2.114.980,00 a preços iniciais e Cr\$ 422.996,00 como previsão para pagamento de reajustamento de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato no presente exercício à conta da dotação da verba 4.1.1.1.00.00.1.713.00.11, do Orçamento do DNER até o valor de Cr\$ 507.595,20, conforme NE-005.771-1 emitida pela DF/Sv.COR, em 25 de novembro de 1977.

Caução: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato a Consultora depositou na Tesouraria do DNER a quantia de Cr\$ 38.000,00 sendo Cr\$ 10.000,00 em moeda corrente conforme Guia 5236-77 - SeF/Sv.MRF/DF, datada de 27 de julho de 1977 e Cr\$ 28.000,00 em moeda corrente conforme Guia 8.599-77 - Se PGF/Sv. MRF/DF - PG-2º SPR-392-77, datada de 06 de dezembro de 1977.

Fundamento do Instrumento: A presente adjudicação resulta de Concorrência - Edital 125-77 homologada pelo Conselho Administrativo em 04 de novembro de 1977, Resolução nº 2.422-77 - Sessão nº 42, com fundamento no artigo 6º, inciso I, alíneas 4 e 5 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MT-36 do DNER datada de 13 de janeiro de 1975.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1977. (Nº 10.071 - 9-1-78 - Cr\$ 444,00).

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1º do Decreto nº 78.382-76)
 Instrumento: Contrato de Consultoria PG-006-78.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: ... PRODEC - Consultoria para Decisão S. C. Ltda.

Objeto: Para execução dos serviços de consultoria compreendendo coordenação supervisão e controle dos serviços de melhoramentos e restauração na rodovia 116-SP (Rodovia Presidente Dutra) subtrecho km 188-km 201; km 266; km 266 - km 298.

Prazo: O prazo para execução dos serviços de consultoria motivo do presente Contrato será de 25 meses contados da data da ordem de serviço expedida pela Fiscalização, que deverá ser expedida 15 dias após a aprovação deste contrato pelo Conselho Administrativo.

Valor e Dotação: Valor: É de Cr\$.. 21.330.000,00 sendo Cr\$ 17.460.000,00 a preços iniciais e Cr\$ 3.870.000,00 como previsão para pagamento de reajustamento de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato no exercício vigente, correrá à conta da verba 4.1.1.8.01.00.1.162.27-77, até o valor de Cr\$ 2.930.681,27, conforme NE de número 006.665-6, emitida pela DF-Sv.COR., em 16 de dezembro de 1977.

Caução: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato a Consultoria depositou na Tesouraria do DNER a quantia de Cr\$ 240.000,00 em Carta de Fiança Bancária fornecida pelo Banco Mercantil do Brasil S. A., emitida em 08 de setem-

bro de 1977 obedecidos os requisitos básicos exigidos, conforme Guia de número 6.786 1977, datada de 26 de setembro de 1977.

Fundamento do Instrumento: A presente adjudicação resulta de homologação e autorização para adjudicação concedidas através da Resolução nº 2.703-77 do Conselho Administrativo - Sessão nº 47, de 09 de dezembro de 1977 referentes a Concorrência objeto do Edital nº 173-77 com fundamento no artigo 6º, inciso I, alíneas 4 e 5 do Regimento Interno do DNER aprovado pela Portaria MT nº 36, datada de 13 de janeiro de 1975.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1978. (Nº 10.067 - 6-1-78 - Cr\$ 422,00).

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1º do Decreto nº 78.382-76)
 Instrumento: - Contrato de Consultoria PG-8-78.

Partes: - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: ASTEP S. A. - Engenheiros Consultores.

Objeto: Para execução dos serviços de coordenação, supervisão e controle das obras de melhoramentos e restauração na rodovia BR-101-PE, trecho Recife-Divisa PE-AL subtrecho Cabo-Divisa PE-AL.

Prazo: Os serviços objeto do presente Edital serão executados em 25 meses a contar da data fixada na ordem de serviço expedida pela Fiscalização.

Valor e Dotação: Valor: É de Cr\$.. 17.241.196,20 sendo Cr\$ 14.241.196,20 a preços iniciais e Cr\$ 3.000.000,00 como previsão para pagamentos de reajustamentos de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato no corrente exercício correrá conta da verba 4.1.1.8.01.00.00.1.162.12.03, até o valor de Cr\$ 3.000.000,00, conforme NE 006 728-2, emitida pela Diretoria de Manutenção.

Caução: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato, a Consultora depositou na Tesouraria do DNER a quantia de Cr\$ 750.000,00 em Carta de Fiança Bancária expedida pelo Banco Industrial de Pernambuco S. A., datada de 24 de novembro de 1977, conforme Guia PG-.... 8.707-77, datada de 20 de dezembro de 1977.

Fundamento do Instrumento: A presente adjudicação resulta da aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER em 11 de novembro de 1977 da seleção de consultoria de que trata o Edital 127-77 em que a Consultora foi declarada vencedora.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1978 (Nº 10.106 - 11-1-78 - Cr\$ 356,00).

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1º do Decreto nº 78.382-76)
 Instrumento: Contrato de Consultoria PG-007-78.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: ASTEP S. A. - Engenheiros Consultores.

Objeto: Para execução dos serviços de coordenação, supervisão e controle dos serviços de melhoramentos e restaurações na rodovia BR-316-PA, trecho Belém-Divisa PA-MA, subtrecho km 213,8 - km 273,5 (Edital nº 28-77).

Prazo: O prazo para a execução dos serviços de consultoria motivo do presente contrato será de 480 dias consecutivos contados a partir da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço (exclusivo) a qual por sua vez deverá ser expedida no máximo dentro de 15 dias da data de aprovação do contrato pelo Conselho Administrativo do DNER.

Valor e Dotação: Valor: É de Cr\$.. 5.202.076,44 sendo Cr\$ 4.632.076,44 a preços iniciais e Cr\$ 570.000,00 como previsão para pagamentos de reajustamentos de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato no exercício vigente, correrá à conta da verba 4.1.1.8.01.00.1.162.92.03-77 - Obras Diversas, até o valor de Cr\$ 500.000,00, conforme NE de nº 006.337-1-77, emitida pela Dr.M-DF-Sv.COR em 12 de dezembro de 1977.

Csução: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato a Consultora depositou na Tesouraria do DNER a quantia de Cr\$ 250.000,00 em Carta de Fiança Bancária, expedida pelo Banco Industrial de Pernambuco S. A. datada de 24 de novembro de 1977, conforme Guia PG-2º SPR-413-77 — SePgF/Sv/MRF/DF de nº 8.949-77 datada de 20 de dezembro de 1977.

Fundamento do Instrumento: A presente adjudicação resulta da autorização do Sr. Vice-Diretor Geral em despacho exarada às fls. 125 do processo administrativo nº 27.633-77 em data de 30 de novembro de 1977 que homologou a Tomada de Preços anunciada pelo Edital nº 28-77 D.R.F. e autorizou a adjudicação dos serviços com base no disposto no item XII do artigo 65 da Portaria MT nº 36 de 13 de janeiro de 1975.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1978.
(Nº 10.107 — 11-1-78 — Cr\$ 422,00).

**MINISTÉRIO
DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA
DA BORRACHA**

**TERMOS DE PRORROGAÇÃO
DE CONTRATO DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento, a Superintendência da Borracha — SUDHEVEA, autarquia federal instituída pela Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, neste ato representada pelo seu Superintendente, Doutor José Cezário Menezes de Barros, e Maria Beatriz Ferreira Paes Wagner, brasileira, solteira, Instituto Pereira Faustino nº 1.200.179, CPF nº 212.977.897 (nome, nacionalidade, profissão, estado civil, carteira de identidade, CPF), tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.232 de 1972 e Decreto nº 72.056, de 3 de abril de 1973, resolvem:

Cláusula única

Fica prorrogado até 30 de junho de 1978, o prazo constante da Cláusula V do contrato de trabalho firmado pelas partes em 14 de abril de 1976 publicado no D.O.U. de 7 de março de 1976, mantidas as demais Cláusulas contratuais.

E, para a validade do que ficou acima estipulado, lavrou-se o presente termo, em 5 (cinco) vias, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1977. — José Cezário Menezes de Barros — Maria Beatriz Ferreira Paes Wagner.

Pelo presente instrumento, a Superintendência da Borracha — SUDHEVEA, autarquia federal instituída pela Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, neste ato representada pelo seu Superintendente, Doutor José Cezário Menezes de Barros, e Paulo Roberto de Oliveira Santos, brasileiro, casado, Instituto Pereira Faustino nº 1.136.495, CPF nº 37.440.0807, nome, nacionalidade, profissão, estado civil, carteira de identidade, CPF), tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.232, de 1972 e Decreto nº 72.056, de 3 de abril de 1973, resolvem:

Cláusula única

Fica prorrogado até 30 de junho de 1978 o prazo constante da Cláusula V

do contrato de trabalho firmado pelas partes em 23 de setembro de 1975 publicado no D.O.U. de 16 de fevereiro de 1976, mantidas as demais Cláusulas contratuais.

E, para a validade do que ficou acima estipulado, lavrou-se o presente termo, em 5 (cinco) vias, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1977. — José Cezário Menezes de Barros — Paulo Roberto de Oliveira Santos.

Pelo presente instrumento, a Superintendência da Borracha — SUDHEVEA, autarquia federal instituída pela Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, neste ato representada pelo seu Superintendente, Doutor José Cezário Menezes de Barros, e Roberto Sérgio Studart Wiemer, brasileiro, casado, Instituto Félix Pacheco nº 2.573.553, CPF número 103.968.027 (nome, nacionalidade, profissão, estado civil, carteira de identidade, CPF), tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.232, de 1972 e Decreto nº 72.056, de 3 de abril de 1973, resolvem:

Cláusula única

Fica prorrogado até 30 de junho de 1978 o prazo constante da Cláusula V do contrato de trabalho firmado pelas partes em 19 de janeiro de 1976 publicado no D.O.U. de 16 de fevereiro de 1976, mantidas as demais Cláusulas contratuais.

E, para a validade do que ficou acima estipulado, lavrou-se o presente termo, em 5 (cinco) vias, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1977. — José Cezário Menezes de Barros — Roberto Sérgio Studart Wiemer.

Empenho nº 0030-78

**MINISTÉRIO
DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Extrato de Contrato número 4-77. —

Processo número 14 — 021-24.108, de 12 de novembro de 1976. Tomada de Preços número 28-76. Na forma da decisão às folhas 39, do processo citado, foi firmado, em 30 de dezembro de 1977, o Contrato número 4-77, entre o INPS e a firma Maria Joana Elias de Ramos, para prestação de serviços de vigilância não armada pelo prazo de 12 (doze) meses. A despesa, no valor de Cr\$ 607.200,00 (seiscentos e sete mil e duzentos cruzeiros) correrá à conta da dotação orçamentária própria, tendo sido emitidas as Notas de Empenho números 23 — 38 — 48 — 57 — 42 — 65 — 59 — 77 — 86 — 75 — 85 — 111 — 85 — 94 — 118 — 140 — 107 — 157 — 114 — 117 — 51 e 166, de 203 — 504 — 405 — 206 — 206 — 407 — 407 — 908 — 908 — 508 — 508 — 509 — 509 — 410 — 410 — 711 — 711 — 212 — 212 — 1412 — 1412 e 1412-77, respectivamente.

Ofício nº 27 — Ag. Nacional.

Extrato do Contrato nº 814/77.

Processo nº 2.565.260 de 21 de junho de 1977 — Concorrência nº 204/77. Na forma da decisão exarada às fls. 896 a 899 do processo em referência, foi firmado em 16 / 01/78, o Contrato nº 814/77, entre o INPS e a firma PLANTEL S.A., para fornecimento de material hospitalar pelo prazo de 60 (sessenta) dias úteis, destinados a diversas Superintendências no valor de Cr\$ 6.286.000,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil cruzeiros), tendo sido emitidas as Notas de Empenho nºs 413.01.2006.932/90 no valor de Cr\$ 5.073.000,00 (cinco milhões setenta e três mil cruzeiros); 413.01.2005.934/204 no valor de Cr\$ 1.082.000,00 (hum milhão e

oitenta e dois mil cruzeiros) e 413.01.2005.935/21 no valor de Cr\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil cruzeiros), de 20/12/77. Of. 94-Ag.Nacional.

Extrato do Contrato nº 745/77 — Processo nº DG 2.579.839 de 28/09/77 Concorrência nº 324/77, Na forma da decisão exarada às Fls. 101 do processo em referência, foi firmado em 16 / 01 / 78, o Contrato nº 745/77, entre o INPS e a firma SPERRY RAND DO BRASIL S.A., para fornecimento de fichários e letromecânicos destinados as SRRJ e SRRN dentro do prazo de 160 (cento e sessenta) dias úteis. A despesa, no valor total de Cr\$ 6.565.053,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e cinquenta e três cruzeiros), correrá à conta da dotação orçamentária própria, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 414.08.2001/910/117 de 20-12-77. (Of. 93-Ag.Nacional)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO — IPASE — E A CONSTRUTORA MECOM — MINAS MODERNA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., EM 10 DE JANEIRO DE 1978.

ESPÉCIE — Contrato de Empreitada Global.

REPRESENTA O IPASE — José Francisco Mendes Del Peloso — conforme Portaria nº 15/78 de delegação de competência.

REPRESENTA A EMPREITEIRA — João Márcio Filizzola dos Santos.

OBJETO DO CONTRATO — Construção do prédio anexo ao Hospital Presidente Médici, à Quadra 605 — SGAN, em Brasília-DF.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO — Concorrência Pública, conforme processo nº MPAS-203.030/77 e IPASE-4 120/77 — Edital DC-HSU-01/77.

PRAZO — 550 (quinhentos e cinquenta) dias úteis, contados a partir do 10º (décimo) dia útil após a data de emissão da ordem de início da obra dada pelo IPASE.

VALOR GLOBAL — Cr\$ 98 998 999,99 (noventa e oito milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e nove centavos).

VERBA ORÇAMENTÁRIA — As despesas decorrentes do contrato correrão à conta dos recursos advindos do Orçamento do IPASE — UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 — Elemento 4.1.1.0 — Subelemento 4.1.1.5 — Projeto/Atividade 5.523.

EMPENHO — CEDs-DCT 01/77 e 01/78, de 23/12/77 e 06/01/78, respectivamente.

FORO — O da Justiça Federal — Seção do Distrito Federal com renúncia de quaisquer outros.

(Of. nº 1 — IPASE)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO DO BRASIL S.A.

Carteira de Comércio Exterior

Comunicado nº 78/4

A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CACEX) do Banco do Brasil S.A., tendo em vista o disposto na Resolução nº 3.067, de 14-12-77, do Conselho de Política Aduaneira, publicada no D.O.U. de 20-12-77, torna público o seguinte:

- I - Os interessados na importação da mercadoria "fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais, apatita e giz fosfatado, não moídos", do código 25.10.01.00 da TAB, com isenção de imposto, deverão apresentar seus pedidos de guia (modelo 34/18) ao setor CACEX das agências deste Banco, devidamente instruídos e acompanhados dos comprovantes de compra e/ou encomenda dos similares, não moídos e/ou moídos, produzidos no Brasil, na proporção de 100% da quantidade por importar, medida em termos de P_2O_5 contido nas mercadorias;
- II - a prova de compras será efetuada através dos originais das faturas e notas fiscais (primeiras vias) emitidas a partir de 20-12-77 pelos produtores mencionados no item V deste Comunicado e terão validade pelo período de 6 meses anteriores à data da apresentação do pedido de guia de importação. Devem as referidas notas fiscais registrar o teor de P_2O_5 contido, correspondente à quantidade de cada mercadoria nelas indicada;
- III - a comprovação de encomenda será feita por notas fiscais-faturas, emitidas, por quaisquer das empresas produtoras adiante mencionadas, indicativas das quantidades que serão fornecidas, exclusivamente para consumo próprio, no período de 3 meses; neste caso deverão os interessados anexar carta em que se comprometam a apresentar dentro do prazo estabelecido na pertinente nota fiscal-fatura de entrega futura os correspondentes originais das notas fiscais (primeiras vias), comprobatórias das efetivas entregas do produto brasileiro;
- IV - o direito de importar os fosfatos mencionados no item I deste Comunicado, com a isenção de imposto prevista, poderá ser transferido, uma única vez, mediante declaração do comprador, no verso da primeira via da nota fiscal original, comprobatória da compra do similar de fabricação nacional;
- V - são os seguintes os produtores habilitados a fornecer os comprovantes de compra e/ou encomenda do concentrado brasileiro:
 - 1) Araxá S.A. Fertilizantes e Produtos Químicos - Arafertil
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.815, 10º andar, conjunto 101, São Paulo (SP);
 - 2) Serrana-Sociedade Anônima de Mineração
Av. Maria Coelho Aquiar, 215, Bloco A, 3º andar, São Paulo (SP);
 - 3) Companhia Agrícola de Minas Gerais - CAMIG
Rua Espírito Santo, 466, 8º andar, caixa postal 604, Belo Horizonte (MG);
 - 4) Fosfertil-Fertilizantes Fosfatados S.A.
Praça Mahatma Gandhi, 14, 9º andar, ZC-06, Centro, Rio de Janeiro (RJ).
- VI - para efeito da conversão das toneladas brutas em termos de toneladas de P_2O_5 serão adotadas as teores médios a seguir mencionados:

Empresa	Teor médio de P_2O_5
Araxá S.A. Fertilizantes e Produtos Químicos - Arafertil	35%
Serrana-Sociedade Anônima de Mineração	35%
Companhia Agrícola de Minas Gerais - CAMIG	24% e 28%
Fosfertil-Fertilizantes Fosfatados S.A.	24%

- VII - caso a concentração do produto estrangeiro seja expressa em BPL deverá primeiramente ser transformada em termos de P_2O_5 , aplicando-se para tal o divisor fixo 2,185. Todavia, se o material for definido em faixa de concentração, será adotada a média aritmética entre o teor BPL máximo e mínimo para efeito da mencionada conversão.

Rio de Janeiro, RJ, 11 de janeiro de 1978.

Benedito Fonseca Moreira
Diretor

Lupércio Antônio Bogéa
Chefe do Departamento-Geral de Importação,
substituto

Comunicado nº 78/6

A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CACEX) do Banco do Brasil S.A., tendo em vista o disposto na Resolução nº 3.046, de 25-10-77, do Conselho de Política Aduaneira, publicada no Diário Oficial da União de 26-10-77, e, particularmente, as condições fixadas pela Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 64, de 31-10-77, publicada no Diário Oficial da União de 4-11-77, para o desembaraço aduaneiro de minério de cromo e de ferro-cromo procedentes da África do Sul, torna público o seguinte:

- I - Os interessados na importação da África do Sul de minério de cromo, compreendido na subposição 26.01.14, e de ferro-cromo, compreendido no item 73, 02.04.00 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), deverão formular seus pedidos de guia (modelo 34/18) ao Setor CACEX das agências deste Banco, com observância do seguinte:
 - a) Discriminação da mercadoria (campo 26 do formulário de guia): indicar, quanto ao minério de cromo, que a proporção de cromo, em relação ao ferro, não excede de 2,1 (duas vírgula uma) partes de cromo para 1 (uma) parte de ferro; quanto ao ferro-cromo, que o cromo contido na liga não excede de 60% (sessenta por cento);
 - b) Local de descarga (campo 21 do formulário de guia): indicar tão somente um dos seguintes locais: Rio de Janeiro (RJ) - porto ou aeroporto inter-

nacional; Santos (SP); Aeroporto de Congonhas em São Paulo (SP) e Salvador (BA), tendo em conta que, de conformidade com o item 4 da Instrução Normativa do SRF nº 64, de 31-10-77, os despachos aduaneiros das referidas importações da África do Sul serão processados somente perante as seguintes repartições: 1ª e 5ª Inspetorias da Receita Federal, Rio de Janeiro (RJ); Delegacia da Receita Federal em Santos (SP); Inspetoria da Receita Federal em Congonhas (Aeroporto), São Paulo (SP) e Delegacia da Receita Federal em Salvador (BA).

- II - De conformidade com o disposto no art. 3º da Resolução CPA mencionada no "caput" deste comunicado, somente serão acolhidos pedidos de guia para importação de produtos de aço compreendidos nas posições 73.06, 73.07, 73.08, 73.09, 73.10, 73.11, 73.12, 73.13, 73.14 e 73.15 da Tarifa Aduaneira do Brasil, que eventualmente contenham mais de 3% de cromo, se não forem procedentes da África do Sul. Conseqüentemente, os pedidos de guia envolvendo quaisquer desses produtos, se procedentes da África do Sul deverão estar acompanhados de certificados de análise ou conter a indicação de norma técnica internacional cuja composição química não inclua o cromo, ou o indique em proporção não superior a 3%.

Rio de Janeiro, RJ, 18 de janeiro de 1978.

Hélio Nicolau Martins
Diretor, substituto

Geraldo Stésio Honório de Almeida
Chefe do Departamento-Geral de Importação,
substituto

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO Nº VIG-78/202

CARGO DE VIGILANTE

OBJETO

Seleção de candidatos à admissão no cargo de VIGILANTE, Categoria Isolada do quadro de pessoal do Banco Central do Brasil.

REALIZAÇÃO

Época prevista: março de 1978

Cidades: Brasília (DF), Belém (PA), Fortaleza (CE), Recife (PE), Salvador (BA), Belo Horizonte (MG), Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Curitiba (PR) e Porto Alegre (RS).

PREVISÃO DE VAGAS

Brasília: 104	Belo Horizonte: 9
Belém: 8	Rio de Janeiro: 68
Fortaleza: 8	São Paulo: 25
Recife: 9	Curitiba: 9
Salvador: 8	Porto Alegre: 10

INSCRIÇÕES

Período: de 13 a 24 de fevereiro de 1978 (dias úteis).

Horário: das 10:00 às 16:30 horas.

Endereços: BRASÍLIA: SCS - Ed. Banco Central I - loja.

BELEM: Av. Presidente Vargas, 800 - térreo - Ed. Banco da Amazônia S/A.

FORTALEZA: Av. Heráclito Graca, 400

RECIFE: Rua Siqueira Campos, 368

SALVADOR: Av. Estados Unidos, 28 - 7º andar - Ed. Banco do Brasil S/A.

BELO HORIZONTE: Rua Tupinambás, 380

RIO DE JANEIRO: Rua Silvino Montenegro, 38

SÃO PAULO: Av. Paulista, 1682

CURITIBA: Rua XV de Novembro, 631

PORTO ALEGRE: Av. Alberto Bins, 348

- Exigências: 1. Ter idade mínima de 18 anos completos e máxima de 35 anos incompletos, à data do término ou da abertura das inscrições, respectivamente.
2. Ser brasileiro ou cidadão português em igualdade de direitos com os brasileiros.
3. Ser reservista ou dispensado do serviço militar.
4. Ter estatura igual ou superior a 1,65m.
5. Fornecer dois retratos 3x4, recentes e iguais, tirados de frente.
6. Pagar a taxa de inscrição de Cr\$ 80,00.

- Observações: a) as exigências de que tratam os itens 1 a 3 serão atendidas mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:
- cédula oficial de identidade, comprovando ser brasileiro. Tratando-se de cidadão português, comprovante de situação de igualdade de direitos com os brasileiros;
 - certificado de reservista de 1a. ou de 2a. categoria, ou certificado de dispensa de incorporação (Lei nº 4.375, de 17.8.64) ou, ainda, o antigo certificado de 3a. categoria (Decreto-lei nº 9.500, de 23.7.46);
 - quando se tratar de militar incorporado, o fício da autoridade competente permitindo a inscrição;
- b) a exigência de que trata o item 4, será verificada por ocasião do exame médico-pericial de admissão;
- c) não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos nem xerocópias, fotocópias ou transcrições outras sem autenticação;
- d) em hipótese alguma haverá devolução da taxa de inscrição regularmente efetuada;
- e) o candidato já pertencente ao quadro de pessoal do Banco terá sua inscrição aceita independentemente do limite de idade e do pagamento da taxa de inscrição.

PROVAS

Conhecimentos Gerais
Nível Mental

Programa Básico:

Conhecimentos elementares de Português e Aritmética, a nível de 4a. série do ensino de primeiro grau.

CONDIÇÕES OFERECIDAS

Jornada de trabalho, como bancário, de 6 (seis) horas contínuas, admitida a prorrogação por mais 2 (duas) horas, a critério do Banco.

Proventos anuais que poderão atingir o montante de até Cr\$ 49.521,60, incluindo gratificações semestrais pagas em janeiro e julho, na base de 1/4 dos proventos percebidos no semestre, 13º salário e remuneração extraordinária, na hipótese de prorrogação de duas horas na jornada normal de trabalho, na forma regulamentar.

Quotas quinzenais sobre os níveis de vencimento.

Assistência médica, hospitalar e odontológica.

Assistência previdenciária complementar.

Regime de trabalho de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, com a legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e com as normas internas do Banco Central.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO

Exercer, pelo Banco, em todos os seus próprios, dependências e interesses, policiamento ostensivo, preventivo e repressivo, diurno ou noturno.

Fiscalizar, nas dependências do Banco, a entrada e a saída de pessoas ou de bens de qualquer natureza.
Acompanhar pessoas, funcionários ou não do Banco, quando estas, em função de interesse do Órgão, conduzirem dinheiro ou valores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os candidatos prestarão provas nas cidades onde se inscreverem, em locais, data e horário a serem oportunamente divulgados.

A apuração dos resultados será processada por cidade, concorrendo os candidatos às vagas existentes nos Departamentos do Banco, nas cidades onde se inscreverem.

O concurso terá prazo de validade de 12 meses, contado da data da publicação dos resultados finais, prorrogável por iguais períodos, a critério do Banco.

A nomeação dos selecionados obedecerá à ordem de classificação final no concurso.

O Banco Central se reserva o direito de nomear ou não os selecionados, dentro do prazo de validade do concurso, de acordo com o interesse dos serviços.

A admissão do candidato nomeado dependerá, ainda, de aprovação nos exames de saúde, realizados de acordo com as normas regulamentares do Banco Central, bem como do resultado do processo de investigação social e da apresentação de toda a documentação julgada indispensável para a qualificação do candidato.

O candidato terá a nomeação cancelada se:

- a) não for considerado apto nos exames de saúde;
- b) não atender às exigências quanto à investigação social e à documentação;

- c) não cumprir os prazos estabelecidos para qualificação e posse.

Não será concedida, em qualquer hipótese, vista ou revisão das provas.

O julgamento das provas terá caráter irrecorrível.

Não caberá recurso administrativo quanto ao resultado do exame de saúde.

A inexistência de afirmativas ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo de seleção.

Por ocasião da inscrição, o candidato receberá um manual contendo informações pertinentes ao concurso.

A inscrição do candidato importará:

- a) aceitação tácita das presentes normas e das condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas e no manual de instruções, os quais fazem parte integrante das normas que regem o concurso;
- b) anuência implícita à sua futura designação, se selecionado e nomeado, para servir exclusivamente na localidade onde se inscreveu, vedadas as remoções a pedido ou ex-officio.

A admissão se fará no cargo de Vigilante, Categoria Isolada, com os vencimentos correspondentes, mais gratificações semestrais e 13º salário.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Administração do Banco Central.

Brasília (DF), 12 de janeiro de 1978.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Divisão de Seleção e Treinamento

Taxas de Câmbio
COTAÇÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 006 Data: 09.01.78

MOEDAS	A/v COMPRA	A/v VENDA
Dólar dos Estados Unidos	15,950	16,050
Dólares-Convênio	15,950	16,050
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 009 Data: 12.01.78

MOEDAS	A/v COMPRA	A/v VENDA
Dólar dos Estados Unidos	15,950	16,050
Dólares-Convênio	15,950	16,050
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 012 Data: 17.01.78

MOEDAS	A/v COMPRA	A/v VENDA
Dólar dos Estados Unidos	15,950	16,050
Dólares-Convênio	15,950	16,050
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 014 Data: 19.01.78

MOEDAS	A/v COMPRA	A/v VENDA
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 015 Data: 20.01.78

MOEDAS	A/v COMPRA	A/v VENDA
Dólar dos Estados Unidos	15,950	16,050
Dólares-Convênio	15,950	16,050
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 007 Data: 10.01.78

MOEDAS	A/v COMPRA	A/v VENDA
Dólar dos Estados Unidos	15,950	16,050
Dólares-Convênio	15,950	16,050
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 010 Data: 13.01.78

MOEDAS	A/v COMPRA	A/v VENDA
Dólar dos Estados Unidos	15,950	16,050
Dólares-Convênio	15,950	16,050
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 013 Data: 18.01.78

MOEDAS	A/v COMPRA	A/v VENDA
Dólar dos Estados Unidos	15,950	16,050
Dólares-Convênio	15,950	16,050
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 008 Data: 11.01.78

MOEDAS	A/v COMPRA	A/v VENDA
Dólar dos Estados Unidos	15,950	16,050
Dólares-Convênio	15,950	16,050
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 011 Data: 16.01.78

MOEDAS	A/v COMPRA	A/v VENDA
Dólar dos Estados Unidos	15,950	16,050
Dólares-Convênio	15,950	16,050
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 014 Data: 19.01.78

MOEDAS	A/v COMPRA	A/v VENDA
Dólar dos Estados Unidos	15,950	16,050
Dólares-Convênio	15,950	16,050
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A.

EMPRESA PÚBLICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES — SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

C.G.C. 33640988/0001-02

EDITAL

Capital Subscrito Cr\$ 5.000.000.000,00
Capital Autorizado Cr\$ 5.000.000.000,00
Capital Integralizado Cr\$ 3.805.374.400,00

Edital de Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os Senhores Acionistas, na forma do parágrafo 2.º do artigo 21 do Estatuto Social, para se reunirem no próximo dia 18 de janeiro de 1978, às 15,00 horas em sua sede social, situada no Setor das Autarquias Sul, Quadra 1, Blocos E e F, Brasília, Distrito Federal, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Autorização da transferência do acervo patrimonial dos portos de Angra dos Reis e Niterói para a Companhia Docas do Rio de Janeiro;
- b) Adaptação do Estatuto Social às disposições da Lei n.º 6404, de 15 de dezembro de 1978, e
- c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e fixação da respectiva remuneração.

Brasília, 11 de janeiro de 1978. — Arno Oscar Markus, Presidente.
(Dias: 25, 26-1-78).
(N.º 1011 — 24-1-78 — Cr\$ 880,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

CARTA PATENTE I - 6972

CGC - 33618810/0001-75

Ficam os senhores acionistas convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, com a representa

ção de pelo menos 2/3 das ações com direito a voto, às 9h do dia 01.02.78, em nossa sede social, no 4º andar do Edifício Palácio do Desenvolvimento, Setor Bancário Norte, lote 32, bloco C, Brasília, Distrito Federal, para deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, nos termos do artigo 296, da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Brasília, em 24 de janeiro de 1978

MARCOS RAIMUNDO PESSOA DUARTE
Diretor Presidente

MARCOS RAIMUNDO PESSOA DUARTE
Diretor Presidente

(SECRE-78/016 -BNCC)

(DIAS: 24 - 25 e 26/1/78)

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
COLÉGIO PEDRO II**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01-78

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, faço público que no dia 14 de fevereiro, às 15 horas, na sala da Divisão de Administração da Diretoria-Geral do Colégio Pedro II, serão recebidas documentações e propostas para a presente Tomada de Preços referente à execução de uma pista de atletismo e saltos, em Tartan, no Externato Frei de Guadalupe — Sede — Campo de São Cristóvão, 177.

A abertura das propostas, em sessão pública, dar-se-á no dia 16 subsequente às 15 horas, na sala da Divisão de Administração, 2º andar, no Edifício da Diretoria-Geral (Pavilhão Almirante Augusto Rademaker) Campo de São Cristóvão, nº 177.

O Edital contendo especificações e descrito, diariamente, no horário das firmas interessadas, no endereço acima descrito, diariamente, no horário das 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1978.
— Almir Ramos Jobim.

Ofício 6-78.

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA
CENTRAIS ELÉTRICAS
BRASILEIRAS S. A.**

ELETOBRAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(Sociedade de Capital Aberto)

CGC Nº 00001180-0001-26

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

Ficam convidados os Senhores acionistas das Centrais Elétricas Brasileiras

Sociedade Anônima — ELETOBRAS, para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 13 de fevereiro de 1978, às 15 horas, na Sede da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Assa Norte, rua 2, 4º andar (Edifício da Petrobras), em Brasília — Distrito Federal, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, de Aplicação dos Lucros apresentados em 1977, e do cumprimento do Artigo 41 dos Estatutos, bem como dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 1977;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, para o exercício de 1978;

c) fixação dos honorários dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselheiros de Administração e Fiscal;

d) destinação do saldo dos dividendos da União referente ao ano base de 1978.

Brasília, 24 de janeiro de 1978. —
Antônio Carlos Magalhães, Presidente.
(Dias: 26, 27 e 30.1.78)
(Nº 1.013 — 24.1.78 — Cr\$ 1.320,00)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Ficam convidados os Senhores acionistas das Centrais Elétricas Brasileiras Sociedade Anônima — ELETOBRAS, para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 13 de fevereiro de 1978,

as 16 horas, na sede da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Assa Norte, rua 2, 4º andar (Edifício da Petrobras), em Brasília — Distrito Federal, a fim de:

a) deliberar sobre a reforma dos Estatutos Sociais da Empresa e sua adaptação à Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

b) deliberar sobre relevação de multa por atraso no recolhimento do Empréstimo Compulsório (Lei número 4.156-62 — artigo 4).

Brasília, 24 de janeiro de 1978. —
Antônio Carlos Magalhães, Presidente.
(Dias: 26, 27 e 30.1.78)
(Nº 1.014 — 24.1.78 — Cr\$ 1.320,00)

**COMPANHIA AUXILIAR
DE EMPRESAS ELÉTRICAS
BRASILEIRAS — CAEB**

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, na Avenida Rio Branco, n.º 135 — 14.º pavimento, nesta Cidade, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1978.
— Pelo Conselho de Administração: José Esmeraldo da Silva, Presidente.

(Dias: 26, 27 e 30-1-78)

(N.º 114 — 25-1-78 — Cr\$ 660,00)

**COLEÇÃO DAS LEIS
1977**

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.293

PREÇO: Cr\$ 80,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.294

PREÇO: Cr\$ 300,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**REVISTA
DO
TRIBUNAL
FEDERAL DE
RECURSOS**

Nº 54 (abril a junho de 1977)

PREÇO: Cr\$ 90,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00